



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 909/2005, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Brasnorte, a regulamentar e disciplinar os serviços de abastecimento de água e esgoto (DAE) do município de BRASNORTE e da outras providências.

O Sr. Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Brasnorte, autorizado a disciplinar e regulamentar os serviços de água e esgoto do município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - O Regulamento e a Normas de Procedimentos, que disciplinam os serviços, fazem parte integrante do presente projeto, com todos os seus anexos.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos três dias do mês de Outubro do ano de dois mil e cinco.


MAURO RUI HEISLER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Brasnorte	
Registrado no Livro de Registro de:	
<input checked="" type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos
<input type="checkbox"/> Resoluções	<input type="checkbox"/> Portarias
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo	
sob. o nº <u>374</u> / 20 <u>05</u>	
Em <u>10</u> / <u>10</u> / 20 <u>05</u>	
<u>Adinon</u>	
Sec. Geral	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

REGULAMENTO DE SERVIÇO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE

Capítulo I DO OBJETIVO

Art. 1º – Este Regulamento visa disciplinar os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto no município de BRASNORTE.

Capítulo II DA TERMINOLOGIA

Art. 2º – Para efeito deste Regulamento, adota-se os seguintes termos técnicos:

ABASTECIMENTO DE ÁGUA – é o fornecimento de água aos usuários, obedecendo os padrões recomendados por lei.

CAIXA DE INSPEÇÃO – dispositivo destinado a inspeção da coleta de água servida à comunidade ou esgotamento sanitário.

CAIXA SEPARADORA DE ÓLEO – dispositivo destinado a remover/separar óleos e graxas nos esgotos.

CAIXA DE AREIA – dispositivo destinado a remover areia nos esgotos.

CADASTRO DE CONSUMIDORES – é um conjunto de dados, que contém informações sobre os consumidores, as ligações e os imóveis, cuja finalidade é dar suporte ao faturamento e cobrança dos serviços.

CAVALETE – é a parte externa do conjunto de canalização do ramal predial, reservado para colocação do registro e hidrômetro.

CATEGORIA DE USO – é a classificação da economia em função da ocupação do prédio.

CICLO DE FATURAMENTO – é o período compreendido entre a data da leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data do vencimento da respectiva conta.

CICLO DE VENDA – é o período correspondente ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto para cada ligação, compreendido entre duas leituras do medidor e/ou estimativa de consumo/volume.

CLASSE – é a classificação do usuário dentro da categoria.

COLETOR PREDIAL – é o trecho de canalização compreendido entre o poço de coleta do imóvel e o coletor público.

COLETOR PÚBLICO – é a canalização pertencente ao sistema público de esgoto sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

COLUNA PIEZOMÉTRICA – é o dispositivo destinado a assegurar uma pressão mínima de abastecimento no distribuidor.

CONSUMO ESTIMADO – é aquele cujo volume de utilização de um imóvel é atribuído em função de seu atributo físico, sendo a ligação desprovida de hidrômetro.

CONSUMO EXCEDENTE - é aquele que excede o consumo mínimo de água estabelecido para cada economia em determinado período.

CONSUMO MEDIDO – é o volume fornecido e registrado no hidrômetro em determinado ciclo de venda.

CONSUMO MÉDIO – é a média dos consumos medidos relativos a ciclos de vendas consecutivos, referentes a um imóvel. Deverá ser apurado, sempre que possível, com o consumo médio obtido nos últimos meses.

CONSUMO MÍNIMO – é o volume mínimo mensal de água atribuído a uma economia, considerando como base mínima para cobrança e, a partir do qual, é determinado o consumo excedente.

CONSUMO REDUZIDO – é o volume resultante entre a diferença do consumo medido e a redução do consumo concedido.

CORTE – é a interrupção temporária do abastecimento de água a um imóvel, mantida a sua ligação.

CONTA E ÁGUA/ESGOTO – é o documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelo usuário com as mesmas características e efeitos de uma fatura comercial.

DÉBITO – é o valor devido pelo usuário ou terceiros, resultante dos serviços prestados e eventuais acréscimos e/ou sanções.

DESPEJO INDUSTRIAL – Efluente líquido proveniente do uso de água para fins industriais ou serviços diversos, com características qualitativas diversas das águas residuais domésticas.

DISTRIBUIDOR – é a canalização destinada a alimentar os ramais prediais.

ECONOMIA – é a unidade autônoma cadastrada para efeito de faturamento.

ESGOTO SANITÁRIO – é o resíduo líquido proveniente do uso de água para fins higiênicos.

ESGOTO CONDOMINIAL – é aquele cuja coleta se realiza através de uma rede que atende determinado condomínio.

ESGOTO COLETADO – é aquele cuja coleta de esgoto se realiza através da rede convencional, entretanto o mesmo não recebe tratamento ou destino final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

ESGOTO TRATADO – é aquele cuja coleta de esgoto se realiza através da rede convencional e recebe tratamento e destino final.

EXTRAVASOR OU LADRÃO – é a canalização destinada a escoar eventuais excessos de água dos reservatórios.

FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO – é o suprimento de água a um imóvel, não proveniente do sistema público de abastecimento.

HIDRÔMETRO – é o aparelho destinado a medir ou registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel.

HIDRANTE – é o aparelho destinado à tomada de água para extinção de incêndios.

IMÓVEL – é a unidade predial ou territorial urbana.

INSTALAÇÃO PREDIAL – é o conjunto de canalização, reservatórios, equipamentos, peças de utilização, aparelhos e dispositivos empregados na distribuição de água ou coleta e esgoto no prédio.

INSTALADOR – é a empresa, entidade ou profissional legalmente habilitado ao desempenho das atividades específicas de executar ou de conservar instalações de água ou de esgotos sanitários.

LACRE – é o dispositivo que permite identificar a violação do medidor de água.

LIGAÇÃO CLANDESTINA – é a ligação do imóvel às redes distribuidoras e/ou coletoras, executada sem autorização e sem o devido registro no cadastro comercial.

LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA/ESGOTO – é o conjunto de tubulações e conexões de conformidade com o padrão construtivo, ligado/conectado à rede distribuidora e/ou coletora, situado entre esta e a instalação predial.

INSTALAÇÃO PREDIAL COM REGULARIDADE – é aquela em que foi constatada fraude, comprovadamente, tornando inconfiável a apuração do volume.

LIGAÇÃO TEMPORÁRIA – é a ligação efetuada na rede distribuidora e/ou coletora, por tempo determinado, mediante pagamento antecipado da estimativa de consumo.

MEDIDOR DE ESGOTO – é o dispositivo específico adotado para medição e registro do volume de esgoto.

MULTA - é o pagamento adicional imposto ao usuário, como penalidade às infrações cometidas.

POÇO DE COLETA – é a caixa que interliga a instalação predial de esgoto de um imóvel ou mais ao ramal coletor de esgoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

RAMAL PREDIAL DE ÁGUA – é o conjunto de tubulações e peças especiais, situado entre a rede pública e o hidrômetro ou o lugar a ele destinado.

RAMAL COLETOR DE ESGOTOS – é o conjunto de tubulações e peças especiais situado entre a rede pública e o poço de coleta.

REDE DISTRIBUIDORA E COLETORA – é o conjunto de canalizações dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

REGISTRO DE CORTE – é o registro de uso destinado à interrupção do abastecimento de água.

RESERVATÓRIO – é o elemento componente do sistema de abastecimento destinado a acumulação de água.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – é o conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – é o conjunto de instalações e equipamentos que tem por finalidade coletar, transportar, e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas.

TARIFA – é o conjunto de preços estabelecidos pelo órgão competente, referente a cobrança de serviços de abastecimento de água e/ou esgotos sanitários.

TARIFA MÍNIMA – é o valor que deve ser pago pelo usuários nos serviços de abastecimento de água/esgoto sanitário, prestados num determinado ciclo de venda.

USUÁRIO – é a pessoa física ou jurídica ocupante de um imóvel, com ligação de água e/ou esgoto sanitário.

VÁLVULA DE FLUTUADOR ou BÓIA – é a válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios dos imóveis quando atingido um nível máximo de água.

Capítulo III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao DAE (Departamento de água e esgoto) a administração dos serviços públicos relativos ao abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário do Município, compreendendo o planejamento e a execução das obras e a instalação, operação e manutenção dos sistemas, bem como a medição do consumo, faturamento e arrecadação das tarifas dos usuários, e ainda a imposição de penalidades e de quaisquer outras medidas aplicáveis à espécie.

Art. 4º - Nenhuma obra no sistema público de abastecimento de água e de esgoto sanitário poderá ser iniciada sem que tenha sido autorizada pelo DAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - As obras e serviços de instalação ou implantação de sistema público de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto que trata este Regulamento só poderão ser executados pelo DAE ou por terceiros, sob sua fiscalização e após aprovação dos respectivos projetos.

Art. 6º - Compete ao DAE, regulamentar o sistema do uso de água potável, eliminando, quando for o caso, o abastecimento por meio de outras fontes alternativas.

§ 1º - O DAE poderá ou não autorizar uma ligação de água pelo usuário que tiver outra fonte alternativa de abastecimento.

§ 2º - A critério do DAE, quando a preservação da salubridade pública assim o exigir, poderá ser feita a ligação das instalações de esgotos independentemente da autorização do proprietário e das demais providências que deverão ser tomadas posteriormente.

Art. 7º - É obrigatória a ligação de água e esgoto em todo o prédio situado em logradouro público, provido de rede de distribuição de água e rede coletora de esgoto, salvo o disposto no artigo 39, § 1º deste Regulamento.

Capítulo IV

DA CLASSIFICAÇÃO E DO CONSUMO DO USUÁRIO

Art. 8º - O consumo de água e as ligações de esgotos sanitários, para efeito de aplicação de taxas e tarifas são classificadas e, 4 (quatro) categorias:

A – RESIDENCIAL – economia ocupada exclusivamente para fins de moradia.

B – INDUSTRIAL – economia ocupada para exercício de atividades classificadas como industrial pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

C – PODER PÚBLICO – economia ocupada para o exercício de atividades de órgãos da administração direta do poder público, autarquias e fundações. Serão também incluídas nesta categoria, hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições religiosas, organizações cívicas, políticas e entidades sindicais.

D – COMERCIAL – economia ocupada para o exercício de atividades comerciais, não classificadas nas categorias residencial, industrial ou pública.

§ 1º - As categorias deste artigo, serão subdivididas em classes para fins de cadastramento de consumidores e aplicação de tarifas.

§ 2º - Mediante decisão do DAE e comprovada a necessidade de alteração, serão redefinidos os usuários que comporão cada grupo dessas categorias.

Art. 9º - O consumo de água e o volume de esgotos dos usuários classificam-se em:

A – consumo de água medido;

B – consumo de água estimado;

C – consumo mínimo de água;

D – consumo médio de água;

E – consumo excedente de água;

F – volume de esgoto medido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

- G – volume de esgoto estimado;
H – volume mínimo de esgoto;
I – volume médio de esgoto;
J – volume excedente de esgoto

Capítulo V DA CONCESSÃO DE LIGAÇÃO DO RAMAL PREDIAL

SEÇÃO I DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 10 – A ligação de qualquer canalização na rede pública de água ou esgoto sanitário será executada pelo DAE ou por terceiros e custeada pelo interessado.

Art. 11 – As ligações de água e esgoto, sempre que possível, serão concedidas em caráter definitivo.

§ único – Serão concedidas, a título temporário, ligações para uso provisório.

Art. 12 – As ligações prediais do ramal de água e/ou esgoto, serão solicitadas pelo proprietário, construtor ou usuário em formulário próprio do DAE, com apresentação dos seguintes documentos:

- Documento do Imóvel (Escritura Pública ou recibo de Imposto Predial).
- Para ocupante de terrenos cedidos por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, autorização da autoridade competente.

§ 1º – As ligações definitivas para os prédios situados em logradouros públicos dotados de ambas as redes, serão solicitadas simultaneamente pelo interessado, sendo concedidas ligações de esgotos à prédios que não possuam ligação de água desde que compatíveis com sistemas próprios de abastecimento de água aprovado pelo DAE.

§ 2º - Quando o imóvel não tiver situação frontal à rede de distribuição e/ou rede coletora, o mesmo deverá solicitar a extensão necessária da rede para que possa ser efetuada a ligação.

§ 3º - Nos pedidos de ligações de água ou esgoto para estabelecimento industrial, deverá o interessado informar o consumo diário previsto.

§ 4º - Quando em um mesmo imóvel, for construída mais de uma edificação com numeração própria e com instalações prediais independentes, poderá ser concedida mais de uma ligação de água ou esgoto.

§ 5º Serão de responsabilidade do interessado, as obras e instalações necessárias aos esgotamento das edificações cujos pontos de coleta estejam situados abaixo do nível da rede coletora.

Art. 13 – Para serem efetuadas a ligações de água e esgoto que trata esta seção, deverá o interessado:

- preparar as instalações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

- b) efetuar o pagamento correspondente ao valor consignado no orçamento elaborado pelo DAE.

§ único – A restauração de muros, passeios, lajes e investimentos para execução de qualquer ligação de água ou esgoto será arcada pelo interessado.

Art. 14 – Para reforma ou ampliação do prédio ligado à rede de abastecimento de água ou rede coletora de esgoto, poderá o DAE manter ou substituir o ramal ou coletor predial existente, por conveniência técnica.

Art. 15 – Compete exclusivamente ao DAE, mediante inspeção do prédio e verificação de sua utilização, determinar a categoria do imóvel, bem como estabelecer o número de economias.

§ único – A ligação do usuário da categoria industrial ficará condicionada à disponibilidade técnica do sistema de abastecimento de água e a capacidade da rede coletora de esgoto.

Seção II DA LIGAÇÃO PARA USO TEMPORÁRIO

Art. 16 – As ligações, a título temporário do ramal ou coletor predial, são aquelas destinadas às construções em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, etc.

Art. 17 – As ligações, para uso temporário, serão solicitadas pelos interessados em impresso próprio ao DAE, no qual será declarado o prazo desejado para os serviços.

§ 1º - As ligações temporárias serão enquadradas como economia de categoria comercial, e terá duração mínima de 30 (trinta) dias, e máxima de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação do interessado.

§ 2º - Juntamente com a solicitação, de que trata este artigo, deverá o interessado apresentar conforme o prazo, licença ou autorização competente para funcionamento.

Art. 18 – Para serem feitas ligações de água e esgotos de que trata esta seção, deverá o interessado:

- a) preparar as instalações provisórias;
- b) efetuar o pagamento referente aos orçamentos respectivos elaborados pelo DAE;
- c) efetuar o pagamento do consumo equivalente às tarifas de água e de esgotos relativos ao consumo estimado, nunca inferior a 30m³ (trinta metros cúbicos), ao mês, no ato do requerimento, cujo excedente de consumo deverá ser quitado antes do desligamento.

Seção III DA LIGAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO

Art. 19 – O ramal predial para fase de construção do imóvel será dimensionado, em caráter definitivo, tendo em vista sua futura ocupação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º - Toda a ligação para construção será enquadrada como de categoria industrial.

§ 2º - Logo após a conclusão da obra, o DAE atualizará os dados cadastrais o imóvel, mediante solicitação do interessado.

Art. 20 – A ligação de água e esgoto para construção será solicitada pelo interessado, em impresso próprio do DAE, mediante apresentação da cópia da planta da obra aprovada.

SEÇÃO IV DAS INTERRUPTÕES DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Art. 21 – Caberá ao DAE ou por terceiros por ele credenciados, efetuar o abastecimento de água e esgotamento sanitário, de forma contínua e permanente, salvo as interrupções para manutenção, caso fortuito ou força maior.

§ único – As interrupções dos serviços, na forma prevista neste artigo, deverão ser amplamente divulgadas, com indicação das zonas prejudicadas e dos prazos prováveis necessários à normatização dos serviços.

Art. 22 – Ocorrendo a redução da produção a níveis não compatíveis ao sistema de abastecimento de água implantado, por motivos alheios à vontade do órgão explorador, poderá o DAE estabelecer planos de racionalização para reduzir as conseqüências da falta de água, ao mínimo.

Art. 23 – O fornecimento de água no imóvel será interrompido nos seguintes casos, sem prejuízo das aplicações de multas previstas neste Regulamento:

- a) para os casos previstos no artigo 97 deste Regulamento;
- b) falta de pagamento das contas após seu vencimento;
- c) interdição do imóvel por decisão judicial ou administrativa;
- d) por solicitação do usuário;
- e) por desperdício de água, assim definido, caso venha prejudicar o abastecimento;
- f) existência de ligações clandestinas, quando constatadas;
- g) outro dispositivo que venha trazer prejuízo financeiro ao sistema, definido em norma comercial.

§ 1º - A interrupção do fornecimento de água será efetivada após notificação do usuário.

§ 2º - O fornecimento de água será restabelecido após a regularização da ocorrência que deu origem a interrupção, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o pagamento da taxa de religação e demais despesas decorrentes da regularização do serviço.

Art. 24 – Haverá interrupção do fornecimento de água, com a retirada do ramal predial, conforme os casos previstos no artigo 66 deste Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 25 – As despesas decorrentes da interrupção e o conseqüente restabelecimento do fornecimento, bem como a retirada do ramal predial, serão levadas à débito do imóvel, salvo os casos de responsabilidade do DAE.

Capítulo VI DO CONSUMO DE ÁGUA MEDIDO E NÃO MEDIDO

Art. 26 – Faixa de consumo é o intervalo de consumo estabelecido na estrutura tarifária, no qual se aplica uma mesma tarifa, classificando-se em:

- 1 - CONSUMO MEDIDO – é aquele cujo volume de utilização de um imóvel, é registrado através do hidrômetro instalado na ligação.
- 2 - CONSUMO ESTIMADO – é aquele cujo volume de utilização é atribuído a um imóvel, cuja ligação é desprovida de hidrômetro.

Seção I DOS HIDRÔMETROS

Art. 27 – O consumo de água é medido por meio de hidrômetro, a critério do DAE, segundo políticas de medição.

§ 1º - É obrigatória instalação de hidrômetro para medição de consumo classificado como economia industrial.

§ 2º - Para os consumos classificados em outras categorias, a instalação do hidrômetro será feita progressivamente, segundo política de comercialização adotada pelo DAE.

Art. 28 – A instalação, substituição e manutenção dos hidrômetros serão feitas pelo DAE ou agentes por ele autorizado.

Art. 29 – Os hidrômetros serão instalados de acordo com os padrões técnicos estabelecidos pelo DAE, em local adequado, à critério do mesmo.

§ único – O livre acesso ao hidrômetro será assegurado pelo usuário ao DAE, sendo proibido atravancar com qualquer obstáculo a instalação, dificultando a remoção dos hidrômetros ou a leitura dos mesmos.

Art. 30 – O usuário poderá solicitar ao DAE, aferição do hidrômetro instalado no seu prédio, devendo pagar as respectivas despesas se ficar comprovado o funcionamento normal do aparelho.

§ único – Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que acusarem erros de medição não superiores a 10% (dez por cento).

Art. 31 – Os hidrômetros de que trata este capítulo, serão de propriedade do DAE.

§ 1º - O usuário responderá pelos danos causados ao hidrômetros que esteja sob sua guarda e proteção, quando instalado no interior do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º - Compete ao DAE a conservação do hidrômetro, compreendendo a manutenção decorrente do uso do aparelho e da ação do tempo.

Seção II DO CONSUMO MÍNIMO E MEDIDO

Art. 32 – O DAE estabelecerá na sua estrutura tarifária, valores limites de consumo mínimo por categoria: residencial, industrial, comercial e poder público.

§ único – Considera-se como consumo excedente aquele que ultrapassar o volume estabelecido para o consumo mínimo por categoria.

Art. 33 – Verificada a impossibilidade de leitura do hidrômetro, a cobrança da tarifa far-se-á pelo consumo médio, ou pelo mínimo, o que for maior, até a regularização da medição normal, na qual será apurado o real consumo do período.

Seção III DA APURAÇÃO DO CONSUMO ESTIMADO

Art. 34 – Os prédios, cujo abastecimento é feito através de ligação desprovida de hidrômetro, terão seus consumos estimados pelo DAE, enquanto não forem instalados os medidores.

Art. 35 – Será aplicado ao consumo estimado para o prédio, a tarifa de sua classe de acordo com as categorias das economias.

§ único – O consumo em metros cúbicos (m³), para as ligações desprovidas de medidores, será baseado nas classes das categorias dos usuários, de acordo com os atributos físicos do imóvel, sendo este critério fixado na estrutura tarifária do DAE.

Art. 36 – Na composição do valor total da conta de água e/ou esgoto do imóvel com mais de uma economia, além de cobrança do consumo mínimo, por economias, o volume que ultrapassar a somatória dos mínimos será atribuído igualmente, por todas as economias, aplicando-lhes as tarifas fixadas para os consumos de água e/ou coleta de esgotos superiores aos mínimos das respectivas categorias, somando-se os valores encontrados.

Art. 37 – Na impossibilidade da leitura, durante um ciclo de venda, o consumo será estimado até o restabelecimento da medição, de acordo com o consumo médio, porém nunca inferior ao consumo mínimo.

Capítulo VII DA ESTRUTURA TARIFÁRIA E SUA COBRANÇA

Seção I DA TARIFA

Art. 38 – Os serviços de abastecimento e água e de esgotamento sanitário, prestados pelo DAE, serão remunerados sob a forma de tarifa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 39 – O Poder Executivo, mediante proposta do DAE, fixará o valor da tarifa unitária de forma a atender os custos dos serviços, garantindo a condição eficiente de aplicação, além da cobertura das despesas ocorridas na prestação dos serviços, assim como a remuneração dos investimentos realizados e futuros.

§ 1º - Não será devida a tarifa de esgoto, quando por problemas técnicos comprovados pelo DAE, o usuário não tiver condição de fazer sua ligação na rede coletora.

§ 2º - O DAE fixará o limite do consumo mínimo, por categoria e seu valor na estrutura tarifária.

§ 3º - A fixação da tarifa, sua revisão e modificações, será efetuado com autorização da autoridade competente, mediante proposta do DAE, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 40 – A tarifa de esgoto será fixada em percentagem sobre a tarifa de água e incidirá sobre os imóveis servidos por qualquer sistema de rede coletora existente em logradouro público, ressalvando-se o disposto no artigo 39, § 1º, deste Regulamento.

Art. 41 – No caso de despejo industrial, a cobrança será feita considerando uma percentagem do consumo de água, levando-se em conta os índices bioquímicos de oxigênio e de sólidos totais desses despejos.

§ 1º - No caso em que haja suprimento próprio de água, o DAE estimará o montante das tarifas de esgoto sanitário ou despejo industrial, com base no volume de água consumido pela indústria.

§ 2º - Para os usuários que se caracterizarem por uma grande demanda de água, poderão ser firmados contratos específicos de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgoto, com condições e preços especiais aprovados pelo Poder Executivo.

Seção II DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 42 – As tarifas serão cobradas por meio de conta emitida por ciclo de venda que será entregue ao usuário antes do seu vencimento.

Art. 43 – As contas de água e/ou esgoto processam-se periodicamente de acordo com o ciclo de faturamento do DAE, devendo serem pagas nos bancos conveniados.

Art. 44 – As reclamações sobre o valor das contas deverão ser feitas até a data do seu vencimento.

§ 1º - Se considerada procedente a reclamação, a conta será refaturada.

§ 2º - Se considerada improcedente, obriga-se o usuário ao pagamento da conta original, acrescida de multa e correção aplicada em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 45 – O não pagamento da conta até a data determinada, implicará no acréscimo por impontualidade, fixado pelo Poder Executivo, incidente sobre o valor da tarifa cobrada referente ao consumo de água e esgoto.

§ único – Comprovada a existência de débito para o imóvel, ressalva-se o direito ao DAE de não conceder nova ligação, salvo mediante quitação do débito anterior.

Art. 46 – As ligações, quando abastecidas ou esgotadas à revelia do DAE, deverá ser cobrada a tarifa relativa a 12 (doze) meses de consumo estimado, de acordo com a categoria do imóvel e regulamentado por norma do direito comercial.

Art. 47 – Nas edificações sujeitas à lei de condomínio e incorporações, as tarifas de todas as economias serão cobradas em uma única conta, quando houver ligação comum de água.

Art. 48 – A conta será cancelada do Cadastro Comercial, a pedido do usuário ou por iniciativa do DAE, quando ocorrer supressão da ligação nos seguintes casos:

- a) desocupação;
- b) demolição;
- c) nos casos previstos no artigo 23 deste Regulamento;
- d) incêndio;
- e) reforma.

Art. 49 – A conta será alterada no Cadastro Comercial, a pedido do usuário ou por iniciativa do DAE, quando ocorrerem os seguintes casos:

- a) fusão ou acréscimo de economia;
- b) alteração de categoria;
- c) outras alterações definidas em normas específicas.

Art. 50 – As fontes próprias de abastecimentos dos prédios que possuem ligação predial de esgoto sem medidor, devem possuir medição de água, cuja apuração de consumo servirá para fins de faturamento e cobrança do volume de esgoto.

§ único – Enquanto não ocorrer a instalação do medidor de água, o volume de esgoto, para efeito de faturamento e cobrança, será estimado conforme critérios adotados pelo DAE.

Seção III DAS ISENÇÕES

Art. 51 – É vedada a prestação gratuita de serviço, bem como a concessão de tarifas ou preços reduzidos para quaisquer fins, salvo o disposto no Artigo 41, § 2º, deste Regulamento.

Art. 52 – Serão admitidas isenções contratuais nos casos de outorga de benefícios ou vantagens em favor do DAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

§ único – As ligações de que trata este artigo, serão concedidas restritamente dos outorgantes usuários e limitadas a um volume determinado, fixado no contrato, ficando o excedente sujeito a incidência da tarifa correspondente.

Art. 53 – Serão isentos do pagamento da tarifa, no período correspondente, os usuários que tiverem com suas obrigações em dia e sofrerem interrupção contínua do abastecimento de água por 30 (trinta) dias ou mais, sempre comprovado pelo DAE.

Capítulo IX DA INSTALAÇÃO PREDIAL

Seção I DO RAMAL PREDIAL

Art. 54 – A instalação de água compreende:

- a) ramal predial;
- b) hidrômetro;
- c) rede de distribuição interna;

A instalação do Esgoto Sanitário compreende:

- a) ramal predial;
- b) poço de coleta;
- c) rede coletora interna.

Art. 55 – Os serviços de instalação do ramal predial de água ou esgoto, são de responsabilidade do DAE, cabendo ao proprietário as despesas com sua instalação e manutenção.

Art. 56 – O ramal e o coletor serão dimensionados de modo a assegurar o abastecimento e a coleta adequada do imóvel.

Art. 57 – As ligações novas e a já existentes, poderão ser dotadas de registro de corte, de acordo com a política de comercialização do DAE.

§ 1º - O abastecimento de água e a coleta de esgoto poderão ser feitos por mais de um ramal ou coletor predial, quando houver conveniência técnica a critério do DAE.

§ 2º - Dois ou mais prédios construídos no mesmo lote, poderão ser esgotados pelo mesmo coletor predial por determinação do DAE.

§ 3º - O assentamento de coletores prediais de esgotos através de terreno de outra propriedade, situados em cota inferior, somente poderá ser feito quando houver conveniência técnica e autorização do proprietário, obtida pelo interessado, mediante documento hábil.

§ 4º - A distância entre a ligação do coletor predial com o coletor público e o poço de coleta ou peça de inspeção não poderá ser superior a 15 (quinze) metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

Seção II DA INSTALAÇÃO PREDIAL

Art. 58 – As instalações prediais de água e de esgotos serão definidas e projetadas conforme as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 59 – Após a instalação do cavalete, todas as instalações serão feitas por conta e às expensas do proprietário.

§ único – A conservação das instalações prediais ficará a cargo exclusivo do usuário, podendo o DAE fiscalizá-la quando julgar necessário.

Art. 60 – Para os prédios de construção vertical, a instalação predial deverá ser de acordo com as normas técnicas da ABNT, cujos reservatórios serão alimentados por um único ramal predial devidamente dimensionado, podendo o DAE, quando se fizer necessário, exigir a instalação de coluna ou caixa piezométrica antes do reservatório subterrâneo.

Art. 61 – Poderá o DAE, sempre que julgar necessário, exigir dos usuários (posto de lavagem de veículos, lava-a-jato, ou grandes consumidores), a instalação de coluna ou caixa piezométrica antes do reservatório subterrâneo.

Art. 62 – É vedado:

- a) a conexão da instalação predial com tubulações alimentadas com água não procedente da rede de distribuição do DAE;
- b) a derivação de canalizações da instalação predial de água, para abastecimento de outro prédio, exceto quando aprovado pelo DAE, e que haja viabilidade técnica;
- c) a derivação de canalizações da instalação predial de esgoto, para esgotamento de outro prédio, exceto quanto aprovado pelo DAE, e que haja viabilidade técnica;
- d) o uso de dispositivos na instalação predial de água que, de qualquer modo, prejudique o abastecimento normal de água;
- e) o despejo de águas pluviais na instalação predial e/ou rede coletora de esgotos;
- f) uso de dispositivos ou elementos estranhos no medidor de água que, de qualquer maneira, comprometa a apuração do consumo de água;
- g) o uso de dispositivos no medidor de esgoto que, de qualquer maneira, comprometa a apuração do volume de esgoto;
- h) violação do lacre;
- i) o despejo de esgoto sanitário ou industrial em galeria de água pluviais, independentemente da existência de rede de coleta de esgoto na via pública.

Art. 63 – Da rede de distribuição até o cavalete, as obras deverão ser executadas pelo DAE ou por instalador por ele credenciado.

Art. 64 – A partir do cavalete, as obras poderão ser executadas por instaladores não credenciados pelo DAE.

Art. 65 – O DAE se reserva o direito de inspecionar as instalações prediais de água e esgoto antes de efetuar as ligações dos respectivos serviços e posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

§ único – O usuário é obrigado a reparar ou substituir, no prazo que lhe for fixado, qualquer canalização de aparelho sanitário que estiver defeituoso, possibilitando o desperdício ou a poluição da água.

Seção III DA RETIRADA DO RAMAL

Art. 66 – O ramal será retirado e o cancelamento do cadastro do usuário será concedido por iniciativa do DAE, nos seguintes casos:

- a) sinistro;
- b) demolição;
- c) incêndio;
- d) fusão de economia;
- e) desapropriação do imóvel;
- f) supressão da ligação;

§ único – O cancelamento da matrícula será anulado a partir da data da retirada do ramal predial, comprovada a inexistência do débito.

Capítulo X CARACTERÍSTICAS GERAIS DO ABASTECIMENTO

Seção I DOS PROJETOS

Art. 67 – Exige-se para fins da liberação da ligação predial, a análise prévia dos projetos hidráulicos/sanitários e a vistoria da construção das instalações prediais nos seguintes casos:

- a) edificações com (três) ou mais pavimentos;
- b) edificações com 1 (um) ou 2 (dois) pavimentos, que tenham área construída igual ou superior a 600 m² (seiscentos metros quadrados);
- c) toda e qualquer edificação com ais de 3 (três) economias;
- d) posto de serviço para lavagem de veículos automotores;
- e) piscinas com volume superior a 100 m³ (cem metros cúbicos)

§ único – O DAE poderá exigir apresentação de projetos sempre que as condições de abastecimento ou esgotamento possam interferir significativamente nos sistemas.

Seção II DOS RESERVATÓRIOS

Art. 68 – Os reservatórios das instalações prediais de água serão dimensionados e construídos de acordo com as normas da ABNT.

Art. 69 – O projeto e a execução dos reservatórios deverão atender os seguintes requisitos de ordem sanitária:

- a) assegurar perfeita estanquidade;
- b) utilizar em sua construção, materiais que não causem prejuízo à potabilidade da água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

- c) permitir inspeção e reparos, através de aberturas dotadas de bordas salientes e tampas herméticas. As bordas, no caso de reservatórios subterrâneos, terão altura mínima de 0,15m (zero vírgula quinze metros);
- d) possuir válvula de flutuador (bóia) que vede a entrada de água quando cheios, o extravasor (ladrão), descarregando visivelmente em área livre, dotado de dispositivo que impossibilite a penetração de elementos que possam poluir a água;
- e) possuir canalização de descarga que permita a limpeza do reservatório.

Art. 70 – É vedada a passagem de canalização de esgotos sanitários ou pluviais, pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios.

§ 1º - É vedada a instalação de canalização de esgoto sanitário que distem menos de 2,00 m (dois metros) do reservatório.

§ 2º Não é permitida a ligação do extravasor do reservatório de água diretamente aos esgotos sanitários, mesmo que se interponha qualquer desconector na ligação.

Art. 71 – Se o reservatório subterrâneo for construído em recintos ou áreas internas fechadas, nas quais existam canalizações de dispositivos sanitários, deverão ser instalados ralos e canalizações de águas pluviais, capazes de escoar qualquer refluxo de esgoto sanitário.

Seção III DA REDE PÚBLICA

Art. 72 – As redes de água e esgoto sanitário só poderão ser assentadas em via pública, ressalvando-se o assentamento em propriedade privada mediante prévia autorização que permita a servidão de passagem ou desapropriação.

§ 1º - As tubulações das redes assentadas nos termos deste artigo, passarão a integrar os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário desde o momento em que forem executadas as interligações aos sistemas.

§ 2º - As despesas com a execução de obras de remanejamento ou ampliação da rede de distribuição de água ou coleta de esgoto, em época anterior à prevista nos programas do DAE ou economicamente inviáveis, correrão por conta do interessado. A ampliação executada nestas condições será incorporada ao sistema público independente de cessão.

Art. 73 – Compete privativamente ao DAE, operar, manter, executar modificações, ligações e interligações nas tubulações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Estes serviços poderão ser executados diretamente ou por terceiros, sob sua fiscalização.

Art. 74 – Os órgãos da administração direta ou indireta da União, Estados e Municípios, custearão as despesas referentes à remoção, remanejamento ou modificação de tubulações e instalações dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em decorrência das obras que executarem ou que forem executadas por terceiros com sua autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 75 – Os danos patrimoniais causados em tubulações, acessórios ou instalações dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão reparados pelo DAE às expensas do danificador.

Art. 76 – Os hidrantes da rede de distribuição de água somente poderão ser operados em caso de incêndio, por agentes habilitados do corpo de bombeiros.

§ único – O DAE fornecerá ao Corpo de Bombeiros, informações sobre a localização dos hidrantes.

Art. 77 – As canalizações de água e esgoto somente poderão ser assentadas em logradouros públicos, se os respectivos projetos forem analisados pelo DAE.

Seção IV DOS LOTEAMENTOS

Art. 78 – O DAE deverá ser consultado em todo o estudo preliminar e anteprojeto de loteamento, sobre a viabilidade de respectivo abastecimento de água e coleta de esgoto, conforme regulamentação específica.

Art. 79 – Após o cumprimento do artigo 78 deste Regulamento, o interessado deverá apresentar o projeto de abastecimento de água e coleta de esgoto do loteamento para aprovação do DAE.

Art. 80 – O sistema de abastecimento de água do loteamento, será construído e custeado pelo interessado, de acordo com o projeto.

§ 1º - O projeto não poderá ser alterado no decurso da execução da obra sem prévia autorização do DAE.

§ 2º - Havendo conveniência do DAE e do interessado, poderá o mesmo elaborar o projeto de abastecimento de água ou esgoto sanitário, mediante pagamento das despesas correspondentes.

Art. 81 – A canalização de água ou de esgoto, assentado pelo loteador em logradouros do loteamento, uma vez ligados às respectivas redes de abastecimento ou coletoras do sistema público, serão integrados como patrimônio do DAE, efetivando-se através de termo de doação.

Art. 82 – No loteamento que existir abastecimento próprio, a operação, conservação e manutenção do sistema, poderá ficar a cargo do proprietário, cabendo ao DAE a fiscalização quanto à obediência do padrão de potabilidade e segurança da salubridade dos seus consumidores.

§ único – O recebimento do sistema de que trata este artigo por parte do DAE, só serão aceito dentro dos padrões técnicos exigidos pela ABNT, devendo, para tanto, o proprietário fazer a doação de todas as instalações existentes para o DAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

Seção V SISTEMA COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO

Art. 83 – Aplica-se no sistema coletor de esgoto sanitário para loteamento, o que dispõem os artigos 78, 79 e 80, §§ 1º e 2º; artigos 81 e 82, § único, todos deste Regulamento.

Art. 84 – O DAE poderá exigir juntamente com o projeto de esgotos, o projeto de águas pluviais para ser analisado quando da aprovação do projeto de esgoto.

Art. 85 – Quando da doação de áreas para o DAE, conforme § único do artigo 82, também deverão serem doados ao DAE, áreas destinadas aos serviços do esgotamento sanitário.

Capítulo IX DAS INSTALAÇÕES DE ESGOTO SANITÁRIO

Seção I DO ESGOTAMENTO DE PRÉDIOS EM ZONA PROVIDA DE REDE PÚBLICA DE ESGOTO SANITÁRIO

Art. 86 – Todos os prédios serão obrigados a fazer sua ligação na rede pública de esgoto sanitário.

Art. 87 – Os prédios situados e logradouros dotados de sistema unitário ou desprovidos de rede de esgoto sanitário, deverão ter suas instalações de esgoto ligadas a um dispositivo de tratamento e o afluente deverá ter seu destino final a critério do DAE.

Art. 88 – A rede de esgoto sanitário, integrante do sistema separador absoluto, não poderá receber, direta ou indiretamente, águas pluviais ou contribuições que possam vir a prejudicar o seu funcionamento.

Art. 89 – Os usuários serão responsabilizados por defeito interno em suas instalações ou deixarem entrar propositadamente qualquer tipo de objeto que venha prejudicar a rede coletora de esgoto.

§ único - O DAE, além da aplicação das multas, infrações e penalidades, conforme o artigo 97, poderá suspender o fornecimento de água para o prédio que transgredir este artigo até a solução do problema.

Art. 90 – Em logradouro desprovido de rede coletora de esgoto, o DAE não terá responsabilidade pela natureza do esgotamento sanitário, entretanto fica obrigado o proprietário do imóvel em executar dispositivo de tratamento como fossa séptica, sumidouro e outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

Seção II DOS DESPEJOS INDUSTRIAIS

Art. 91 – O estabelecimento industrial localizado em logradouros públicos que tenha rede de esgoto sanitário, deverá efetuar sua ligação de esgoto na rede pública, desde que as condições de seus despejos, não causem danos de qualquer espécie ao sistema público de esgoto sanitário.

Art. 92 – O lançamento de despejos industriais na rede coletora de esgoto sanitário, deverá atender as características estabelecidas pelo DAE, através de tratamento prévio.

§ único – Não será permitido lançar na rede coletora de esgoto sanitário, despejos industriais que contenham substâncias consideradas prejudiciais, como as relacionadas a seguir:

- a) gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- b) substâncias inflamáveis que produzem gases, como combustíveis;
- c) resíduos e corpos capazes de produzir obstrução na rede;
- d) substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam obstruir a rede pública de esgoto;
- e) resíduos provenientes de depuração de despejos industriais.

Art. 93 – Todos os postos de serviço de lavagem de veículos, montadoras, oficinas mecânicas e outros que trabalhem com óleo lubrificante ou outro tipo de óleo, deverão fazer ter suas instalações providas de “caixa de areia”, antes de serem lançados na rede pública coletora de esgoto.

§ 1º - O não cumprimento por parte do usuário este artigo, implicará na aplicação das penalidades previstas no artigo 97 deste Regulamento.

§ 2º - Para os usuários em desacordo com este artigo, será concedido um prazo de até 90 (noventa) dias para sua regularização.

Capítulo XII DO CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 94 – O DAE, quando julgar necessário, poderá credenciar instaladores ou empreiteiras para execução de instalação do ramal predial de água e esgoto, serviços de corte e religação, instalação de hidrômetros, leitura de consumo, entrega de contas e outros serviços necessários ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 95 – Os profissionais ou empreiteiras que forem descredenciados, não mais poderão ser credenciados e nem poderão participar de qualquer Concorrência Pública promovida pelo DAE.

Art. 96 – Não poderá se credenciado como instalador, ex-funcionário do DAE que haja sido demitido por justa causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

Capítulo XIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 97 – Constituem infrações sujeitas de multas, cujos valores serão fixados em tabelas aprovadas pela Direção do DAE:

- a) violação do lacre de corte em caso de interrupção de fornecimento;
- b) violação, retirada, inversão ou danificação do hidrômetro ou limitador de consumo;
- c) derivação de uma instalação predial para suprimento de outro imóvel ou economia;
- d) instalação de bomba ou outro dispositivo que prejudique, de qualquer modo, o abastecimento público de água;
- e) ligação clandestina;
- f) derivação de uma instalação predial antecedente ao hidrômetro;
- g) introdução ou lançamento nas instalações de esgoto sanitário, de qualquer material que obstrua ou prejudique a rede pública de esgoto;
- h) desperdício de água em períodos oficiais de racionamento ou em período de interrupção do abastecimento, por motivos técnicos.

§ único – As infrações não previstas neste artigo serão punidas com multas aprovadas pela direção do DAE e a Secretaria a ele vinculada.

Seção I DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 98 – O Servidor do DAE, devidamente credenciado, que constatar transgressões a este Regulamento, lavrará Auto de Infração, independentemente de testemunha.

Art. 99 – O pagamento da multa, não ilide plenamente a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com disposto neste Regulamento.

Art. 100 – O Servidor assumirá inteira responsabilidade pelo Auto de Infração por ele lavrado, ficando a penalidade, sendo responsabilizado no caso de dolo ou culpa.

Art. 101 – É assegurado ao infrator o direito de recorrer ao DAE, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação.

Capítulo XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102 – Em todas as ligações, obras e serviços de que trata este Regulamento, haverão que ser empregados exclusivamente materiais e equipamentos que obedeçam as especificações e normas de execução da ABNT.

Art. 103 – O DAE, através de seus representantes, terá o direito de, em qualquer tempo, exercer a função fiscalizadora no sentido de verificar a obediência a este Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 104 – Fica resguardado ao DAE o livre acesso a prédios, áreas, quintais ou terrenos, quando houver de realizar visitas de inspeção, limpeza, reparos ou remoção de instalações de água ou esgoto, através de funcionário devidamente identificado.

Art. 105 – Para efeito de extensão da rede de água a ser feita pelo DAE, deverá ser observado um número referente a uma ligação efetiva a cada 20m (vinte metros) de rede a ser ampliada. O excedente poderá ser cobrado do solicitante, conforme valor a ser estipulado pela Direção do DAE.

Art. 106 – A prestação de serviços diversos pelo DAE, será cobrada dos usuários através de valores a serem estipulados e regulamentados através de normas do DAE.

Art. 107 – O DAE organizará e manterá organizado o cadastramento de todos os prédios e terrenos situados em logradouros públicos dotados de rede de distribuição de água e coletora de esgoto sanitário.

Art. 108 – Os casos omissos ou dúvidas, oriundos da aplicação deste Regulamento, serão resolvidas pela Direção do DAE, por analogia e de acordo com os costumes e princípios gerais de direito.

Art. 109 – O presente Regulamento aplica-se a todos os usuários atendidos pelos serviços prestados pelo DAE, o qual poderá ser modificado por necessidade de ordem técnica ou jurídica, e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauro Rui Heisler
Prefeito Municipal de Brasnorte



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

DAE – BRASNORTE – NORMA DE PROCEDIMENTOS – Nº 01/03

DIRETRIZES DO SISTEMA COMERCIAL

ÍNDICE

1 – OBJETIVO	02
2 – APLICAÇÃO	02
3 – DOCUMENTOS À CONSULTAR	02
4 – DEFINIÇÃO	02 a 04
5 – CARACTERÍSTICAS GERAIS	04
DAS DIRETRIZES COMERCIAIS	04 a 05
DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO	05 a 06
DO CUSTO DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO	06
DO CADASTRAMENTO DE LIGAÇÕES	06 a 07
DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO	07 a 08
DA EMISSÃO DAS CONTAS	08
DA ENTREGA DAS CONTAS	08
DO PAGAMENTO DAS CONTAS	08
DO CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DOS BANCOS	08
DO DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA	08 a 09
DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA	09
DA SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO	10
DOS CONTRATOS ESPECIAIS	10
DO DÉBITO PENDENTE	10
DA COMERCIALIZAÇÃO	10
A – QUANTO AO RECURSO	10 a 11
B – QUANTO A REDUÇÃO DE CONSUMO	11
C – QUANTO AO PARCELAMENTO	11
D – QUANTO AO PROLONGAMENTO DA REDE	11 a 12
E – QUANTO À REDUÇÃO DE VALORES	12
6 – DISPOSIÇÕES FINAIS	12
7 – TABELAS	
TABELA 01 – CADASTRO	13
TABELA 02 – CADASTRO – PODER PÚBLICO	14
TABELA 03 - CADASTRO – PODER PÚBLICO	15
TABELA 04 – CADASTRO – PODER PÚBLICO	16
TABELA 05 - CADASTRO – PODER PÚBLICO	17
TABELA 06 – CONSUMO ESTIMADO	18
8 – ANEXOS	
ANEXO I – Requisitos para ligação	19
ANEXO II – Consumo Medido	20
ANEXO III – Quadro de Qualificação	21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

1 – OBJETIVO

- 1.1 – Assegurar que a comercialização referente ao consumo de água e/ou coleta e tratamento de esgoto e/ou serviços se realize de conformidade com as disposições legais e determinações estabelecidas pelo DAE.
- 1.2 – Manter um nível de atendimento às informações, reclamações e solicitações de serviços compatível com as necessidades do público e diretrizes básicas comerciais.
- 1.3 – Permitir a consolidação das políticas sobre o assunto em um único instrumento de forma a facilitar a consulta e atualização das mesmas.
- 1.4 – Estabelecer os níveis de autoridade necessários ao cumprimento e atualização das políticas especificadas nesta norma.

2 – APLICAÇÃO

Aplica-se a todo o Município de Brasnorte, especificamente ao escritório comercial do DAE.

3 – DOCUMENTOS A CONSULTAR

Regulamentos dos serviços do DAE, aprovado pelo Decreto Municipal nº de

4 – DEFINIÇÃO

- 4.1 – ABASTECIMENTO PRÓPRIO (fonte alternativa) – É o suprimento de água a um imóvel não proveniente do sistema de abastecimento do município.
- 4.2 – ACRÉSCIMO – pagamento mensal devido pelo usuário como penalidade por impontualidade.
- 4.3 – ATENDIMENTO AO PÚBLICO – É o conjunto de informações sobre o cadastro, faturamento e cobrança, processo e serviço aos usuários.
- 4.4 – CADASTRO – É um conjunto de dados que contém informações sobre os usuários, as ligações e os imóveis, cuja finalidade é dar suporte ao faturamento e cobrança dos serviços prestados pelo DAE e demais áreas da Prefeitura.
- 4.5 – CAPACIDADE DO HIDRÔMETRO - Valor que identifica o hidrômetro em função da vazão característica ou da carga nominal.
- 4.6 – CATEGORIA DE USO – É a classificação da economia em função de sua ocupação.
 - a) RESIDENCIAL – Economia ocupada exclusivamente para fins de moradia.
 - b) COMERCIAL – Economia ocupada para o exercício de atividades classificadas como comércio pela Junta Comercial.
 - c) – INDUSTRIAL – Economia classificada para o exercício de atividades classificadas como industrial pelo IBGE.
 - d) – PODER PÚBLICO – Economia ocupada para o exercício de atividades de órgãos da administração direta do poder público, autarquias e fundações. Serão também incluídas nesta categoria: hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições religiosas, organizações cívicas, políticas e entidades sindicais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

- 4.7 – CAVALETE – parte extrema do conjunto de canalização do ramal predial reservado para colocação de registro ou hidrômetro.
- 4.8 – COMERCIALIZAÇÃO – É o conjunto de atividades que visam permitir a crescente expansão e adequada manutenção de seu mercado consumidor.
- 4.9 – CONSUMO - Volume de água gasto em determinado período:
- Consumo Faturado – É o volume em m³ com base no qual é calculado o valor da conta.
 - CONSUMO ESTIMADO – É aquele cujo volume de utilização em um imóvel é atribuído em função da categoria classe/economia, ligação desprovida de hidrômetro.
 - CONSUMO MÉDIO – É a média aritmética dos consumos medidos, relativos a ciclos de venda consecutivos, referentes a um imóvel. Deverá ser operado, sempre que possível, com os consumos obtidos nos últimos 06 (seis) meses.
 - CONSUMO MEDIDO – É a diferença entre duas leituras registradas no hidrômetro instalado na ligação.
 - CONSUMO MÉDIO – É o volume mínimo mensal de água, atribuído a uma economia, considerado como base mínima para cobrança.
- 4.10 – CONTA DE ÁGUA E ESGOTO – É o documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelos usuários com as mesmas características e efeitos de uma fatura comercial.
- 4.11 – CONVÊNIO – É o instrumento firmado entre o DAE e o órgão arrecadador, autorizando-o a processar o recebimento de contas e faturas de água/esgoto ou serviços.
- 4.12 – DATA DE VENCIMENTO – É a data limite para pagamento da conta, sem acréscimo.
- 4.13 – DÉBITO – É o valor, em moeda corrente, devido pelo usuário ou terceiros, resultante dos serviços prestados e eventuais acréscimos ou sanções.
- 4.14 – DÉBITO AUTOMÁTICO – É a autorização dada pelo usuário ao Banco para que o DAE envie as contas de água/esgoto para este órgão arrecadador, para sua quitação, mediante débito em conta-corrente.
- 4.15 – DÉBITO PENDENTE – É o valor em cobrança de débitos cuja ligação do imóvel tenha sido suprida.
- 4.16 – Economia – É a unidade autônoma cadastrada para efeito de faturamento.
- 4.17 – FAIXA DE CONSUMO PARA FATURAMENTO – É o intervalo de consumo estabelecido na estrutura tarifária, na qual se aplica uma mesma tarifa.
- 4.18 – FATURA – É o documento de apresentação discriminada, de valores cobrados pelos serviços prestados.
- 4.19 – FATURAMENTO e COBRANÇA – É o conjunto de informações sobre a prestação de serviços ou consumo de água ou coleta de esgotos, que integrados ao cadastro, permitem emitir as contas para pagamento pelo público usuário.
- 4.20 – HIDRÔMETRO – É o aparelho destinado a medir e registrar cumulativamente o volume de água fornecido através da ligação.
- 4.21 – IMÓVEL FACTÍVEL DE LIGAÇÃO – É aquele não conectado ao sistema público e situado em logradouro provido de rede de distribuição de água ou coleta de esgoto sanitário.
- 4.22 – IMÓVEL POTENCIAL DE LIGAÇÃO – É aquele não conectado ao sistema público e situado em logradouro desprovido de rede distribuidora de água ou coleta de esgoto sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

- 4.23 – LIGAÇÃO ATIVA – É aquela em que são prestados regularmente, serviços de abastecimento de água ou coleta e de tratamento de esgoto sanitário.
- 4.24 – LIGAÇÃO INATIVA – É aquela em que os serviços de abastecimento de água e esgotos estão suspensos.
- 4.25 – LIGAÇÃO TEMPORÁRIA – É a ligação executada por tempo determinado.
- 4.26 – PARCELAMENTO – É o contrato estabelecido entre o usuário e o DAE para pagamento dos débitos em parcelas a serem cobradas nas contas de água subsequentes.
- 4.27 – PREÇOS – São os valores definidos pelo DAE decorrentes da prestação de serviços de atividades inerentes ao saneamento.
- 4.28 – RAMAL PREDIAL – É o conjunto de tubulações e peça especial, situados entre a rede pública e o hidrômetro ou limitador de consumo ou o lugar a ele destinado.
- 4.29 – RECURSO – É o instrumento que tem o usuário de recorrer de uma decisão tomada pelo DAE.
- 4.30 – SUPRESSÃO DE LIGAÇÃO – É a suspensão do abastecimento de água de um imóvel, pela retirada de seu ramal predial.
- 4.31 – Suspensão do Fornecimento – É a interrupção temporária do abastecimento de água a um imóvel, mantida a sua ligação.
- 4.32 – TARIFA – É o conjunto de preços estabelecidos e aprovados pelo órgão competente, referente à cobrança dos serviços de abastecimento de água ou coleta e tratamento de esgoto sanitário.
- 4.33 – UNIDADE AUTÔNOMA – Corresponde ao prédio de uma única ocupação ou subdivisão de prédio, com ocupação independente das demais, identificável ou comprovável, na forma caracterizada pelo DAE.
- 4.34 – USUÁRIO – É a pessoa física ou jurídica ocupante de um prédio ligado.

5 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

Das Diretrizes Básicas Comerciais

- 5.1 – Assegurar aos usuários do DAE, atuais e potenciais, produtos e serviços de qualidade e em quantidade necessária:
- atendendo em cortesia, rapidez e eficiência suas necessidades e reclamações;
 - mantendo-os informados sobre os assuntos de seu interesse;
 - considerando suas sugestões para aperfeiçoamento dos serviços;
 - procurando viabilizar de forma desburocratizada ao maior número de reivindicações;
 - divulgando as realizações do DAE.
- 5.2 – Assegurar grau de atendimento satisfatório à população, sem privilegiar áreas ou regiões;
- 5.3 – Assegurar o atendimento à totalidade da demanda da Saúde Pública, através dos Serviços de saneamento básico, com absoluta prioridade.
- 5.4 – Incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e o uso de novas tecnologias e produtos.
- 5.5 – Dar à estrutura e a política de tarifas, um tratamento diferenciado;
- subsidiando os produtos e serviços destinados à Saúde Pública (consumos essenciais, sanitários nas residências, comércio, serviços e indústrias);
 - obtendo ganhos de receitas ou atendimento para demais fins.
- 5.6 – Manter relações abertas e cooperativas com entidades públicas e empresas congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

- 5.7 – Garantir que as atividades comerciais sejam desenvolvidas com austeridade, probidade, e eficiência administrativa assegurada:
- respeito à função e a responsabilidade pública desenvolvida como razão do serviço;
 - busca de tarifas acessíveis a toda população.
- 5.8 – As ligações de água e esgoto, sempre que possível, serão concedidas em caráter definitivo.
- 5.9 – As ligações a título temporário de ramal ou coletor predial, são aquelas destinadas às construções em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, etc.
- 5.10 – As ligações a título temporário serão solicitadas pelos interessados em impresso próprio do DAE, no qual será declarado o prazo desejado para os serviços.
- 5.11 – As ligações temporárias serão enquadradas como economia de categoria comercial, e terão duração mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 2 (dois) meses, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação do interessado, com pagamento antecipado.
- 5.12 – Juntamente com o impresso que trata este item, deverá o interessado apresentar, conforme o prazo, os seguintes documentos:
- I – Licença ou Permissão da autoridade competente para a execução, corte no asfalto ou para a obra requerida.
- II – Projeto, com registro do profissional credenciado, pelo CREA, ou esboço cotado das instalações provisórias.
- 5.13 – Para serem feitas as ligações de água e esgoto, de que tratam os itens acima, deverá o interessado:
- I – preparar as instalações provisórias;
- II – pagar os orçamentos respectivos elaborados pelo DAE;
- III – pagar a quantia equivalente às tarifas de água e esgotos relativos ao consumo estimado, nunca inferior a 30 m³ (trinta metros cúbicos), no ato do requerimento.
- 5.14 – As ligações temporárias serão retiradas por solicitação do interessado, ou sempre que for constatado o término ou desvirtuamento do uso para o qual foram solicitados.
- 5.15 – As ligações temporárias poderão ser convertidas em definitivas desde que estejam de acordo com as políticas definitivas do DAE.
- 5.16 – Para os imóveis com abastecimento próprio de água, que se utilizam da rede coletora de esgoto, o DAE instalará hidrômetro, para medição do volume consumido, de acordo com a capacidade de vazão do poço.
- 5.17 – Quando o imóvel estiver a mais de 20 (vinte) metros da rede de distribuição, o excedente será de responsabilidade do proprietário, independente do diâmetro.
- 5.18 – Quanto em um mesmo imóvel, forem construídas mais de uma edificação com numeração própria e com instalações prediais independentes, poderá ser concedida mais de uma ligação de água ou esgoto.
- 5.19 – Será concedida ligação de água ou esgoto para fins industriais, mediante solicitação do interessado, com a estimativa de consumo ou vazão de efluentes, desde haja viabilidade de atendimento pelo DAE.

Das Ligações de Água e Esgoto

- 5.20 – É obrigatória a instalação de hidrômetro para medição de consumo nas ligações classificadas como industriais ou públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

- 5.21 – Logo após a conclusão da obra, o DAE terá que atualizar os dados cadastrais do imóvel. Se constatar que a obra foi executada em desacordo com a área de construção informada, o usuário ficará sujeito ao pagamento da diferença do valor cobrado.
- 5.22 – Para as ligações de diâmetro igual ou acima de 1”, serão executadas exclusivamente pelo DAE, com instalação obrigatória de hidrômetro pelo usuário, no ato da execução da ligação.

Do custo do serviço de execução da ligação

- 5.23 – O custo do serviço de execução da ligação será repassado ao usuário mediante pagamento à vista ou parcelado, obedecidos os valores da “Tabela de Preços para Cobrança de Serviços de Água em vigor no DAE.
- 5.24 - As ligações executadas em regime de mutirão autorizadas e supervisionadas pelo DAE, não se enquadram no dispositivo anterior.
- 5.25 - As ligações pagas à vista serão processadas através do formulário “Recibo de serviços diversos”, através da autenticação bancária.
- 5.26 – Caso existe débito anterior, referente ao imóvel, a ligação somente poderá ser efetivada após a liquidação do mesmo, além da taxa de religação.
- 5.27 – Os Serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, serão cobrados sob a forma de tarifas, exceto em casos especiais.
- 5.28 – A tarifa de abastecimento de água e coleta/tratamento de esgoto, os consumos mínimos serão aplicados cumulativamente por economia, de acordo com sua categoria de uso e respectiva faixa de consumo. É vedada a prestação gratuita de serviços, bem como a concessão de tarifas ou preços reduzidos para quaisquer fins, exceto nos casos previstos no item 5.30.
- 5.29 – A tarifa de esgoto será fixada de acordo com os estudos tarifários, podendo ser diferenciados conforme o tipo de destinação:
- lançada em “céu aberto”, “in natura”;
 - lançada na galeria de água pluvial, em tratamento;
 - lançada na galeria de água pluvial, com tratamento;
 - lançada na rede de esgotamento sanitário, sem tratamento;
 - lançada na rede de esgotamento sanitário, com tratamento;
 - tipo condominial horizontal;
 - tipo condominial vertical;
 - outros.
- 5.30 – Serão admitidas isenções através de contratantes nos casos de concessão de benefícios ou vantagens em favor do DAE. Tais isenções serão concedidas restritivamente aos outorgantes usuários, limitados a um volume determinado, fixado no contrato e ficando o excedente sujeito à incidência da tarifa correspondente à categoria do imóvel (art. 52, § único do Regulamento do DAE).

Do cadastramento das ligações

- 5.31 – Os requisitos para o cadastramento de ligações estão especificados no Anexo I.
- 5.32 – Toda a ligação será cadastrada:
- imediatamente, após sua execução física, como ligação ativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

- b) de acordo com o interesse do DAE, como imóvel factível ou potencial.
- 5.33 – As ligações inativas continuarão cortadas, enquanto o imóvel for factível de ligação.
- 5.34 – As ligações suprimidas continuarão registradas no cadastro, enquanto o imóvel for factível de ligação.
- 5.35 – Compete exclusivamente ao DAE, por ocasião do cadastramento da ligação, mediante inspeção no prédio ou verificação de sua utilização, determinar a categoria do imóvel, bem como estabelecer o número de economias.
- 5.36 – O usuário será obrigado a comunicar o DAE qualquer alteração de classificação de economia ou categoria, quanto ao seu uso. Independente de comunicação do usuário, o DAE também poderá quantificar, cadastrar e alterar a categoria de uso.
- 5.37 – O cadastro do usuário será cancelado por iniciativa do DAE nos seguintes casos:
 - a) sinistro;
 - b) demolição;
 - c) incêndio;
 - d) fusão de economia;
 - e) desapropriação do imóvel;
 - f) supressão de ligação.
- 5.38 – A matrícula será inativada sem débito, por iniciativa do DAE, nos seguintes casos:
 - a) imóvel abandonado;
 - b) corte na rede;
 - c) retirada do ramal;
 - d) solicitação do usuário;
 - e) imóvel fechado por período não inferior a 6 (seis) meses.
- 5.39 – As economias serão classificadas de acordo com as seguintes categorias de uso:
 - a) residencial;
 - b) comercial;
 - c) industrial;
 - d) poder público
- 5.40 – Os critérios de quantificação das economias por ligação, estão definidos e especificados no Anexo II.
- 5.41 – Os dados cadastrais deverão ser atualizados sempre que necessário e de forma rotineira.

Da determinação do consumo

- 5.42 – O período de determinação do consumo será mensal.
- 5.43 – Em ligação provida de hidrômetro, quando for impossível medir o volume consumido em determinado período, calcular-se-á o valor pelo consumo médio.
- 5.44 – Em ligação nova ou existente, quando da colocação ou troca de hidrômetro, a primeira leitura não deve ser considerada como base para cálculo do volume consumido. O volume consumido para a primeira conta, após a colocação ou troca de hidrômetro, será calculado pela média, com base na primeira leitura.
- 5.45 – O imóvel dotado de ligação de água e esgoto, desprovido de hidrômetro, terá o valor da conta calculado com base no consumo estimado, por classes, economia e categoria de uso.
- 5.46 – Os consumos mínimos de cada tipo de economia e as respectivas categorias de uso para ligações medidas e não medidas serão especificadas no anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

Da emissão das contas

- 5.47 – A conta terá emissão e vencimento mensal.
- 5.48 – Na composição do valor total da conta de água ou esgoto com mais de uma economia, além da cobrança do consumo mínimo por economia, o volume que ultrapassar a somatória dos mínimos, será distribuído igualmente por todas as economias, aplicando as tarifas fixadas para os consumos de água e coleta de esgoto superiores aos mínimos das respectivas categorias, somando-se os valores encontrados.
- 5.49 – Para efeito de cálculo das contas considerar-se-á como volume de esgotos, o correspondente aos percentuais 50%, 75% e 100% de água faturados pelo DAE no período, ou 100% daquele proveniente de fonte alternativa do abastecimento medido ou estimado.
- 5.50 – No cálculo para cobrança de esgotos provenientes de fonte própria de abastecimento de água, mediante solicitação do interessado, poderão ser deduzidas as perdas por evaporação ou incorporação ao produto acabado.
- 5.51 – Na conta, além dos valores referentes ao consumo de água ou coleta e tratamento de esgoto, poderão ser incluídos valores correspondentes à cobrança de serviços prestados pelo DAE.
- 5.52 – Independentemente do número de economias, será emitida uma única conta por ligação de água ou esgoto.
- 5.53 – A suspensão do faturamento somente se processará após a retirada da ligação ou por deficiência no abastecimento com os débitos quitados quanto assim determinar o DAE.
- 5.54 – As contas de água ou esgoto serão processadas de acordo com o cronograma de faturamento elaborado pelo DAE.

Da entrega de Contas

- 5.55 – A conta será entregue, no mínimo 5 (cinco) dias antes do vencimento no endereço da ligação. Por solicitação do interessado, poderá ser entregue em agência bancária autorizada.
- 5.56 – O não recebimento da conta, não desobriga o pagamento da mesma.

Do pagamento de Contas

- 5.57 – Para efeito de pagamento, a conta deverá conter 'data de vencimento'.
- 5.58 – As contas de água ou esgoto deverão ser pagas em qualquer agência bancária autorizada, até a data fixada pelo DAE.
- 5.59 – A conta não quitada até a 'data do vencimento', sofrerá multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos respectivos valores do consumo de água ou utilização da rede de esgoto no período, incluindo a conta do mês subsequente.

Do controle de arrecadação dos bancos

- 5.60 – O controle de arrecadação será executado pelo DAE, através do escritório comercial.

Do débito automático em conta

- 5.61 – O débito em conta é opção exclusiva do usuário, com a anuência da instituição financeira.
- 5.62 – O débito automático será efetivado pelo DAE até a segunda emissão de contas, contado a partir da data em que foi autorizado pelo usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

- 5.63 – A conta de água ou esgoto, será debitada na respectiva conta-corrente bancária do usuário, na data do vencimento.
- 5.64 – O usuário poderá transferir o débito automático à outra agência do mesmo banco ou outro, integrante do convênio.
- 5.65 – O cancelamento do débito automático poderá ser feito pelo usuário a qualquer tempo.
- 5.66 – O DAE cancelará o débito automático quando receber comunicação do banco informando a exclusão do sistema de débito automático do usuário.
- 5.67 – Quando houver o encerramento do convênio entre o DAE e o Banco, as contas de água e esgoto serão retiradas do débito automático e o usuário receberá comunicação do DAE, quanto a esta medida.
- 5.68 – As contas com débito anterior não serão enviadas ao banco para débito automático. Uma vez quitadas as contas, o débito automático será restabelecido.

A SUSPENSÃO do fornecimento de água

- 5.69 - A suspensão do fornecimento de água do imóvel ocorrerá nos seguintes casos:
- por infrações previstas no 'Regulamento de Serviços do DAE';
 - a pedido do usuário, quando o DAE julgar conveniente;
 - interdição do imóvel por decisão judicial ou administrativa;
 - desperdício de água apurado pelo DAE;
- Trata-se de esbanjamento de água notadamente em residência com **reservatório sem a bóia**, o que ocasiona falta de controle e o conseqüente desperdício;
 - Unidade com vazamento na tubulação**, defeito verificado pelo DAE, através da alta do consumo médio, caracteriza desperdício;
 - Em período de seca prolongada, utilizar a água armazenada no reservatório domiciliar para **molhar a via de tráfego**, serviço este executado pelo caminhão pipa;
 - Em períodos de racionamento ou por ordem técnica**, fazer uso indevido da água, como lavar automóveis, calçadas, regar jardim, etc. caracteriza desperdício.
- e) por falta de pagamento;
- 5.70 – O não pagamento de 'com débito anterior' até a data fixada pelo DAE, implicará na suspensão do fornecimento na data de entrega da conta do mês subseqüente.
- 5.71 – Para o restabelecimento do fornecimento de água deverá ser efetuado o pagamento do débito e o valor da taxa de religação.
- 5.72 – O valor da Taxa de Religação (TR) é devido após a execução do corte.
- 5.73 – O restabelecimento do fornecimento deverá ser efetuado no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o pagamento do débito.
- 5.74 – Quando constatada a violação do corte do fornecimento de água, serão adotadas as seguintes medidas:
- na primeira vez, deverá ser restabelecido o corte e instituído o auto de infração; no caso de reincidência, efetuar a supressão da ligação, com a retirada física do ramal predial.

Da supressão da ligação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

- 5.75 – O não pagamento do débito até 90 (noventa) dias da efetivação do corte do fornecimento, implicará na supressão da ligação. A supressão da ligação só poderá ser feita após a retirada total do ramal.
- 5.76 – A supressão da ligação não implicará a suspensão da cobrança dos débitos existentes.
- 5.77 – Após a supressão da ligação, o imóvel somente poderá ser abastecido, através de pagamento de uma nova ligação e dos débitos existentes.
- 5.78 – A supressão da ligação poderá ser solicitada pelo usuário, desde que seja para unificação ou demolição do imóvel.
- 5.79 – A alteração cadastral, bem como a interrupção do faturamento efetuar-se-á quando ocorrer a supressão física da ligação.

Dos contratos especiais

- 5.80 – Os usuários classificados nas categorias: residencial, comercial e industrial, com hidrômetros instalados, cujo consumo mensal seja superior a 300m³/mês (trezentos metros cúbicos por mês), poderão ter seus preços e condições fixados em contratos especiais.
- 5.81 – A forma de cobrança dos serviços cobertos por contratos especiais será efetuada através de faturas.

Do débito pendente

- 5.82 – Após a supressão da ligação por débito, a cobrança do débito pendente deverá ser acionada pelo DAE extrajudicialmente até 60 (sessenta) dias da data da supressão. Decorrido este prazo, o débito será passível de cobrança judicial.
- 5.83 – Poderá haver acordo para pagamento parcelado do débito pendente, incluindo ou não o valor da nova ligação. Neste caso será observado o seguinte:
- a) O número de parcelas será definido pela norma de parcelamento, sendo que a entrada deverá ser paga no ato da concessão do parcelamento e seu valor não poderá ser inferior ao valor de uma parcela;
 - b) As parcelas restantes terão seus valores atualizados com vencimentos mensais e consecutivos, podendo ser incluídas em conta.

Da comercialização

A – Quanto ao recurso

- 5.84 – Da conta emitida, caberá recurso pelo interessado, desde que apresentado até a data de vencimento da conta. Após esta data, somente será aceito se a conta estiver paga.
- 5.85 – Será aceito pelo DAE recurso sobre alta do consumo desde que a conta atenda às seguintes condições:
- a) conta com ou sem débito anterior, em que pelo menos um dos consumos seja igual ou superior a duas vezes o consumo médio do imóvel (o consumo médio a ser considerado será aquele referente ao período imediatamente anterior ao do consumo reclamado);
 - b) a primeira ou a segunda conta com base em leitura imediatamente após a instalação de hidrômetro em ligação nova ou não, cujo consumo seja igual ou superior a 3 (três) vezes o consumo mínimo do imóvel.
- 5.86 – Não caberá recurso referente à alta do consumo, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

- a) as contas já quitadas forem reclamadas 90 (noventa) dias após o vencimento;
 - b) for em decorrência de desperdícios;
 - c) a leitura for confirmada, hidrômetro com aferição normal e sem vazamento.
- 5.87 – Para ao recurso aceito na forma do item 5.85, o DAE sustará o corte do fornecimento, a supressão da ligação, bem como a cobrança do valor de acréscimo referente ao mês reclamado.
- 5.88 – O recurso que não se enquadrar nos condições citadas anteriormente, será aceito pelo DAE não se aplicando, porém, o disposto no item 5.90.

B – Quanto a redução de consumo

- 5.89 – Com relação às contas, cujos recursos forem aceitos, serão tomadas as seguintes providências:
- a) primeira e segunda conta emitida com base em leitura efetuada imediatamente após a instalação do hidrômetro em ligação nova ou não: - reduzir, se for o caso, para o valor correspondente ao consumo mínimo ou classe do imóvel
 - b) conta com um ou mais débitos anteriores, com alta de consumo em um ou mais meses: - reduzir, se for o caso, de acordo com a 'Norma de Faturamento'.
 - c) conta com consumo médio afetado por período em que o prédio esteve vago: - reduzir, se for o caso, para o consumo mínimo do imóvel e cancelar, em casos especiais, autorizados pelo DAE.
 - d) conta já quitada e reclamada até 90 (noventa) dias após o vencimento: - reduzir, se for o caso, conforme previsto nas condições anteriormente definidas, efetuado-se a restituição devida.
- 5.90 - Para efeito do cálculo do valor, deve ser considerado o valor da tarifa somente do mês reclamado.

C – Quanto ao Parcelamento

- 5.91 – Uma conta poderá ser parcelada obedecendo a Norma de Parcelamento e que apresente as seguintes características:
- a) não haja parcelamento anterior em aberto;
o proprietário do imóvel assine ou autorize o parcelamento, com o contrato de locação;
 - b) no caso de grandes consumidores, somente o Síndico ou o Conselho Fiscal autorizará o parcelamento.
 - c) no caso de grandes consumidores, somente o Síndico ou o Conselho Fiscal autorizarão o parcelamento.
- 5.92 – As demais orientações estão contidas na Norma de Parcelamento de Débitos.

D – Quanto ao prolongamento de rede

- 5.93 – O prolongamento de rede poderá ser efetuado a pedido do usuário, às suas expensas, sob a responsabilidade de execução do DAE.
- 5.94 – Somente 1 (um) usuário se responsabilizará pelo pedido e custo do serviço, independentemente de acordos coletivos.
- 5.95 Quando do plano de extensão, executa-se o prolongamento, juntamente com a ligação, às expensas do DAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

5.96 As canalizações de que trata o item 5.95, após a conclusão e mediante Termos de Doações, passarão a integrar o patrimônio do DAE.

E – Quanto à restituição de valores

5.97 – Comprovada a existência de um pagamento indevido ou em duplicidade, o DAE processará a restituição da seguinte forma:

- a) a restituição deverá ser efetuada em dinheiro, cheque, ordem de pagamento ou crédito na próxima conta, de acordo com a conveniência do usuário (vide norma 'Devolução de Pagamentos Indevidos').

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta norma entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições e contrário.

Brasnorte, 03 de Outubro de 2005.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

TABELA Nº 01

CATEGORIA	AREA COBERTA	PADRÃO DE CONSTRUÇÃO	CLASSE	CONSUMO ESTIMADO
RESIDENCIAL	ATÉ 40	3 - POPULAR	1	10m ³
	41 A 120	2 - MÉDIO	2	20 m ³
	120 ACIMA	1 - ESPECIAL	3	30 m ³
COMERCIAL- água não essencial no processo de comercialização	ATÉ 40	3 - POPULAR	1	10m ³
	41 A 80	2 - MEDIO	2	20 m ³
	81 ACIMA	1 - ESPECIAL	3	30 m ³
COMERCIAL - água é essencial no processo de comercialização	ATÉ 80	2 - MEDIO	3	30 m ³
	81 ACIMA	1 - ESPECIAL	4	50 m ³
INDUSTRIAL - não usa água como materia-prima ou processo industrial	ATÉ 40	3 - POPULAR	1	10m ³
	41 A 80	2 - MEDIO	2	20 m ³
	81 ACIMA	1 - ESPECIAL	3	30 m ³
INDUSTRIAL - usa água como materia-prima ou processo industrial	ATÉ 80	2 - MEDIO	4	50 m ³
	81 ACIMA	1 - ESPECIAL	6	90 m ³
INDUSTRIAL -para construções	ATÉ 80	1 - POPULAR	1	10 m ³
	81 A 120	2 - MEDIO	3	30 m ³
	ACIMA DE 121	3 - ESPECIAL	4	50 m ³



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

TABELA Nº 02

TIPO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL	CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO	CLASSE	CONS.MIN. ESTIMADO
Escolas, Empresas Públicas, Organiza	Até 20 Alunos / Empregados	1	10m ³
ções Cívicas, Políticas, Sindicais, de	De 21 a 40 " "	5	60m ³
Classe, Associações de Bairros, Autar-	De 41 a 80 " "	7	130m ³
quias, Órgãos Públicos Municipais, Esta-	De 81 a 144 " "	9	230m ³
duais e Federal, e Similares	De 145 a 186 " "	10	330m ³
	De 187 a 240 " "	11	430m ³
	De 241 a 293 " "	12	530m ³
	De 294 a 346 " "	13	630m ³
	De 347 a 400 " "	14	730m ³
	De 401 a 453 " "	15	830m ³
	De 454 a 506 " "	16	930m ³
	De 507 a 560 " "	17	1.030m ³
	De 561 a 613 " "	18	1.130m ³
	De 614 a 666 " "	19	1.230m ³
	De 667 a 720 " "	20	1.330m ³



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

TABELA Nº 03

TIPO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL	CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO		CLASSE	CONS.MIN. ESTIMADO
Casa de detenção, Alojamento provisório	Até 06	Soldados / Internos	1	10m ³
Quartéis Militares, Orfanatos, Asilos, Es-	De 07 a 13	" "	5	60m ³
cola de regime internato, Conventos, Cre-	De 14 a 26	" "	7	130m ³
ches, Albergues e Similares	De 27 a 44	" "	9	230m ³
	De 45 a 62	" "	10	330m ³
	De 63 a 80	" "	11	430m ³
	De 81 a 97	" "	12	530m ³
	De 98 a 115	" "	13	630m ³
	De 116 a 133	" "	14	730m ³
	De 134 a 151	" "	15	830m ³
	De 152 a 169	" "	16	930m ³
	De 170 a 186	" "	17	1.030m ³
	De 187 a 204	" "	18	4.130m ³
	De 205 a 222	" "	19	1.230m ³
	De 223 a 240	" "	20	1.330m ³



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

TABELA Nº 04

TIPO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL	CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO		CLASSE	CONS.MIN. ESTIMADO
Hospitais, casas de saúde, Berçários, Clínicas, Pronto Socorro e Similares.	Até 04	Leitos	1	10m ³
	De 05 a 08	"	5	60m ³
	De 09 a 16	"	7	130m ³
	De 17 a 26	"	9	230m ³
	De 27 a 37	"	10	330m ³
	De 38 a 48	"	11	430m ³
	De 49 a 58	"	12	530m ³
	De 59 a 69	"	13	630m ³
	De 70 a 80	"	14	730m ³
	De 81 a 90	"	15	830m ³
	De 91 a 101	"	16	930m ³
	De 102 a 112	"	17	1.030m ³
	De 113 a 122	"	18	1.130m ³
	De 123 a 133	"	19	1.230m ³
	De 134 a 144	"	20	1.330m ³



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

TABELA Nº 05

TIPO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL	CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO	CLASSE	CONS.MIN. ESTIMADO
Associações de classes Culturais e Des-	até 666m ²	1	10m ³
ortivas, Exposições e feiras, Parques,	de 667m ² a 1.333m ²	5	60m ³
Jardim Públicos, Hortas e Similares	de 1.334m ² a 2.666m ²	7	130m ³
	de 2.667m ² a 4.444m ²	9	230m ³
	de 4.445m ² a 6.222m ²	10	330m ³
	de 6.223m ² a 8.000m ²	11	430m ³
	de 8.001 m ² a 9.777m ²	12	530m ³
	de 9.778m ² a 11.555m ²	13	630m ³
	de 11.556m ² a 13.333m ²	14	730m ³
	de 13.334m ² a 15.111 m ²	15	830m ³
	de 15.112m ² a 16.888m ²	16	930m ³
	de 16.889m ² a 18.666m ²	17	1.030m ³
	de 18.667m ² a 20.444m ²	18	1.130m ³
	de 20.445m ² a 22.222m ²	19	1.230m ³
	de 22.223m ² a 24.000m ²	20	1.330m ³



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

DAE	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - BRASNORTE
-----	---

TABELA VI
CONSUMA ESTIMADO
PADRÃO ESTIMADO

CATEGORIA	ÁREA COBERTA M ²	PADÃO DE CONSTRUÇÃO	CLASSE
RESIDENCIAL	Até 40	3. Popular	1
	41 a 120	2. Médio	2
	121 Acima	1. Especial	3
COMERCIAL (água não essencial)	Até 40	3. Popular	1
	41 a 80	2. Médio	2
	81 Acima	1. Especial	3
COMERCIAL (água essencial)	Até 80	3. Popular	3
	81 Acima	2. Médio	4
		1. Especial	
INDUSTRIAL (não usa no processo ou como matéria-prima)	Até 40	3. Popular	1
	41 a 80	2. Médio	2
	81 Acima	1. Especial	3
INDUSTRIAL (não usa no processo ou como matéria-prima)	Até 80	2. Médio	4
	81 Acima	1. Especial	6
INDUSTRIAL (Construções)	Até 80	3. Popular	1
	81 até 120	2. Médio	3
	121 Acima	1. Especial	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

DAE	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - BRASNORTE
-----	---

ANEXO I

REQUISITOS PARA LIGAÇÃO

CONDIÇÃO	REQUISITOS
- Ligação predial de ramal de água e/ou esgotos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Documentos do imóvel (Escritura Pública ou recibo de imposto predial) ▪ Ocupantes dos terrenos cedidos por Órgãos Públicos, autorização do Órgão competente.
- Ligação temporária	- Licença ou autorização competente.
- Ligação para obra (construção)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Documento do imóvel (escritura Pública ou recibo de imposto predial); ▪ Cópia da planta aprovada.
- Ligação para prédio ou condomínio	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Planta aprovada, ou ▪ Convenção de condomínio onde deve constar explicitamente o número de unidades autônomas; <p>ou</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Memorial descritivo onde deve constar explicitamente o número de unidades autônomas.
- Ligação para prédio com mais de uma economia, pertencente a um único proprietário.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Planta aprovada, ou. ▪ Cópia da escritura registrada na circunscrição imobiliária competente.
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ligação para: <ol style="list-style-type: none"> a) Asilos, orfanatos, creches, albergues, seminários, conventos e templos; b) Hospitais, casa de saúde, ambulatório e assemelhados, pertencentes ao poder público. c) Instituição de caridade que não cobrem seus serviços. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Planta aprovada; ou ▪ Declaração do responsável pela entidade onde conste o total da área construída
- Ligação para hortas comunitárias.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ofício da Prefeitura ou Sociedade Amigos de Bairro, indicando o responsável pela ligação e pagamento das contas e o total da área cultivada.
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Na impossibilidade de apresentação dos documentos acima, o DAE poderá efetuar: ▪ Consulta ao cadastro da Prefeitura ou empresas congêneres; ou. ▪ Vistoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

DAE	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - BRASNORTE
-----	---

ANEXO II TABELA 01

CONSUMO MEDIDO

FAIXA DE CONSUMO	ÁGUA	ESGOTO
CATEGORIA	RESIDENCIAL	
0-10	MÍNIMO	MÍNIMO
11-20	EXCESSO	EXCESSO
21-30	EXCESSO	EXCESSO
31-40	EXCESSO	EXCESSO
41-AC	EXCESSO	EXCESSO

CATEGORIA	COMERCIAL	
0-10	MÍNIMO	MÍNIMO
11-AC	EXCESSO	EXCESSO

CATEGORIA	INDUSTRIAL	
0-10	MÍNIMO	MÍNIMO
11-AC	EXCESSO	EXCESSO

CATEGORIA	PODER PÚBLICO	
0-10	MÍNIMO	MÍNIMO
11-AC	EXCESSO	EXCESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

QUADRO DE QUANTIFICAÇÃO

TIPO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL	CLASSIFICAÇÃO DE CATEGORIA				DEFINIÇÃO QUANTITATIVA DE ECONOMIA	OBSERVAÇÕES
	R	C	I	P		
RESIDENCIAS	<input type="checkbox"/>				1 a n economia	m ² Área coberta tabela n° 1
COMERCIAIS		<input type="checkbox"/>			1 a n economia	m ² Área coberta tabela n° 1
INDUSTRIAIS			<input type="checkbox"/>		1 a n economia	
USO PÚBLICO				<input type="checkbox"/>	Uma economia	Ver tabelas n° 2,3,4 e 5
Duas ou mais categorias diferente						
No mesmo imóvel classifica-se pela						
Predominância de maior consumo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2 a n economia	Ver Tabela categoria predominante

CLASSIFICAÇÃO DOS CASOS ESPECIAIS

TIPO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL	CALSSIFICAÇÃO DE CATEGORIA				DEFINIÇÃO QUANTITATIVA DE ECONOMIA	OBSERVAÇÕES
	R	C	I	P		
Igrejas, congregação religiosa, templos						
Centros espíritas, etc.				<input type="checkbox"/>	1 economia	Conforme tabela n° 05
Habitação subnormal aglomerada	<input type="checkbox"/>				1 a n economias	Ver tabela 01
Residencial coletiva ou cortiço	<input type="checkbox"/>				1 a n economias	Uma economia residencial popular, a cada 40m ² de área coberta
Posto de serviço, lava jato, posto de gasolina, estacionamento com Box de lavagem		<input type="checkbox"/>			1 a n economias	Uma economia comercial, a cada Box de lavagem
Estacionamento s/ Box de lavagem		<input type="checkbox"/>			1 economia	Comercial classe 01
Hotel, pensão, hospedeira		<input type="checkbox"/>			1 a n economias	Uma economia especial a cada 81m ²
Cemitério				<input type="checkbox"/>	1 n economia	Classe 01
Rodoviária		<input type="checkbox"/>			1 a n economias	Ver tabela 01


Mauro Rui Heisler
 Prefeito Municipal de Brasnorte



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

DAE – BRASNORTE – NORMA DE PROCEDIMENTOS Nº 02/03

C O R T E

ÍNDICE

1 – OBJETIVO	02
2 – APLICAÇÃO	02
3 – CARACTERÍSTICAS	02 a 03
4 – ÓRGÃOS E FORMULÁRIOS ENVOLVIDOS	03
5 – PROCEDIMENTOS	03 a 04
6 – FUNDAMENTO LEGAL	04
7 – DISPOSIÇÕES FINAIS	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

1 - OBJETIVO – Esta norma de procedimentos tem por objetivo estabelecer critérios para a execução do corte de água (interrupção no abastecimento) aos consumidores inadimplentes com o DAE, bem como aqueles que, de alguma forma, conseguem burlar a correta medição do seu consumo de água.

2 – APLICAÇÃO – Aplica-se no âmbito do DAE.

3 – CARACTERÍSTICAS – O DAE procede 4 (quatro) tipos de corte, a saber:

- a) Corte no Cavalete
- b) Corte no Ramal
- c) Corte na Calçada
- d) Retirada do Ramal ou corte na rede.

Corte no cavalete, corte o ramal e corte na calçada poderão ser realizados por terceiros devidamente credenciados pelo DAE e mediante contrato de empreitada. O corte de retirada do ramal é feito pelo próprio DAE.

O corte no ramal, na calçada e com retirada do ramal, somente serão executados se houver uma auto-religação por parte do consumidor.

O Escritório comercial deve programar inspeções periódicas às unidades consumidoras que forem cortadas e que não quitaram seus débitos, isto é, que continuaram cortadas após 5 (cinco) dias, objetivando verificar se não houve auto-religação. Se houver auto-religação, notificar e efetuar o corte no ramal. Após 5 (cinco) dias, retorna-se à unidade consumidora e se houver novamente uma auto-religação, efetuar o corte, retirando o ramal de ligação.

Caso ocorra uma seqüência de eventos, proceder conforme a Norma 'Notificação de Infração' n° 06/03, objetivando coibir a prática dessas ocorrências.

É indispensável que as equipes de corte tenham à disposição, para o bom desempenho de seu trabalho, mapas de rotas das leituras.

A equipe encarregada do corte, deve receber para execução dos seus serviços: uma relação de débitos para corte (ordem de corte). Nesta relação devem constar somente as unidades consumidoras autorizadas para o corte, cujo documento deve ser emitido em ordem crescente de código do consumidor.

O escritório comercial deve programar, com antecedência, a emissão dos documentos necessários ao corte, de modo a não extrapolar a data inicialmente prevista para o corte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

O corte poderá ser emitido somente nas unidades consumidoras em que hajam débitos - encios há mis de 30 (trinta) dias após o vencimento, cujo valor do crédito seja igual ou maior do custo apurado na realização do corte (custo/benefício).

As unidades consumidoras classificadas como 'Poder Público', também serão listadas para corte.

Caso a equipe de corte seja impedida de adentrar na propriedade para efetuar o serviço, nada deve ser feito. O empregado deve anotar este fato na 'Ordem de Corte' e encaminha-la o Diretor do DAE, que, por sua vez, acionará a Polícia, com o objetivo de executar efetivamente o corte físico. Nesta oportunidade, o corte deve ser feito retirando-se o ramal de ligação.

Em caso dos serviços mencionados no item 3.2 desta norma haverem sido executados por terceiros, as medições serão feitas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo que a empresa terceirizada, deve apresentar as medições ao DAE, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) apresentar Nota Fiscal de prestação de serviço, mencionando o tipo de religação, período de realização, preço unitário e preço global;
 - b) listagem das matrículas cortadas e religadas;
- comprovantes de religação (recibos diversos) devidamente assinados pelo Diretor do DAE ou pessoa por ele autorizada.

Nessa situação, o pagamento do serviço é feito com base nas ligações cortadas e religadas.

4 – ÓRGÃOS E FORMULÁRIO ENVOLVIDOS

4.1 – ÓRGÃOS

- 1 Escritório comercial/equipe de corte do DAE;
- 2 Empresa terceirizada

4.2 - FORMULÁRIOS

- a) relação de débitos pendentes para corte (ordem de corte)

5 – PROCEDIMENTOS

O Diretor do DAE define os parâmetros necessários para emissão do corte e os envia a equipe encarregada do corte.

- a) deve-se considerar para definição dos parâmetros toda e emissão do corte, os recursos disponíveis para execução desse serviço. Tem-se como média de produtividade/dia por empregado, a realização de 30 (trinta) cortes. No caso de empreiteira, definir a quantidade de corte por equipes.
- b) Após a definição da capacidade de execução dos cortes, caberá ao escritório comercial, definir o valor mínimo em reais, que o corte deve ser emitido, objetivando-se a leitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

do corte em todas as unidades consumidoras listadas. Nunca o valor definido deve ser menor que o custo/benefício do corte.

A equipe encarregada do corte, de posse da relação das ligações a serem cortadas, irá proceder o corte, onde poderá se deparar com as seguintes situações de campo:

- a) **IMÓVEL SEM ATIVIDADE** – caso o imóvel esteja sem atividade, isto é, sem uso, efetuar o corte (cavalete ou ramal), comunicando ao cadastro para atualização;
- b) **LIGAÇÃO CORTADA E RELIGADA POR CONTA E NÃO PAGA** – constatada a violação, emitir Notificação de Infração e proceder o corte no ramal, conforme norma (Notificação de Infração).
- c) **CONTAS PAGAS E NÃO BAIXADAS** – a equipe sugere ao usuário a sua ida para o escritório comercial para comprovação do valor pago, levando consigo uma cópia da conta e a original para baixa, ou procede as anotações necessárias a identificação da conta, inclusive data de pagamento, órgão recebedor, número da autenticação, etc e repassa em seguida ao escritório comercial para baixa e verificação do motivo da não execução da baixa.

6 – FUNDAMENTO LEGAL

Regulamento de serviços de água e esgoto, Seção IV, artigos 23 a 25.

1 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasnorte, 03 de Outubro de 2005.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

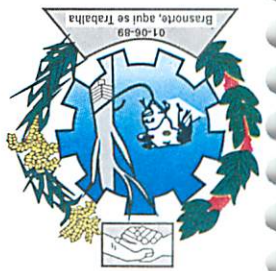
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
ESTADO DE MATO GROSSO

DAE – BRASNORTE – NORMA DE PROCEDIMENTOS Nº 03/03

REFATURAMENTO DE CONTAS

INCIDE

- 1 – OBJETIVO 02
- 2 – APLICAÇÃO 02
- 3 – CARACTERÍSTICAS 02 a 04
- 4 – PROCEDIMENTOS 04 a 05
- 5 – FORMULÁRIOS ENVOLVIDOS 05
- 6 – DISPOSIÇÕES FINAIS 05





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

1 – **OBJETIVO** – estabelecer critérios para refaturamento de contas com o objetivo de faturar corretamente o consumo de água, esgoto e serviços em função da reclamação do usuário.

2 – **APLICAÇÃO** – aplica-se no âmbito do DAE – escritório comercial.

3 – **CARACTERÍSTICAS**

3.1 – **Casos detectados de maior incidência de reclamações dos usuários são:**

- 1 HIDRÔMETRO NÃO LOCALIZADO
- 2 HIDRÔMETRO DANIFICADO
- 1 HIDRÔMETRO INVERTIDO
- 2 HIDRÔMETRO COM DIFÍCIL ACESSO
- 3 HIDRÔMETRO PARADO COM ATIVIDADE
- 4 HIDRÔMETRO PARADO SEM ATIVIDADE
- 5 NÚMERO DO HIDRÔMETRO NÃO CONFERE
- 6 HIDRÔMETRO COM VAZAMENTO
- 7 HIDRÔMETRO DESNIVELADO
- 8 CAVALETE SEM HIDRÔMETRO
- 9 ERRO DE LEITURA
- 10 AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA
- 11 MÉDIA PREJUDICADA
- 12 HIDRÔMETRO NOVO
- 13 VAZAMENTO NÃO VISÍVEL
- 21 IMÓVEL DEMOLIDO COM HIDRÔMETRO
- 22 ALTERAÇÃO DE CADASTRO
- 23 NOME DA RUA NÃO CONFERE
- 24 NÚMERO DO IMÓVEL NÃO CONFERE
- 25 SEQUÊNCIA DE ROTAS INVERTIDA
- 26 INSCRIÇÃO FORA DE ROTA
- 27 IMÓVEL FECHADO
- 28 PORTÃO FECHADO
- 1.1 ERRO DE CÁLCULO
- 1.2 LIGAÇÃO CORTADA
- 1.3 LIGAÇÃO PADRÃO INCORRETA
- 1.4 LIGAÇÃO MEDIDA NÃO CADASTRADA
- 1.5 ANIMAL BRAVO
- 1.6 VAZAMENTO ANTES DO HIDRÔMETRO
- 1.7 OUTRA FONTE DE ABASTECIMENTO
- 1.8 NÃO PERMITIDO FAZER LEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

- 61 LIGAÇÃO CLANDESTINA
- 62 DERIVAÇÃO DE LIGAÇÃO PREDIAL ANTES DO HIDRÔMETRO
- 63 BOMBA DE SUCCÃO
- 64 FORNECIMENTO DE ÁGUA A TERCEIROS
- 65 LANÇAMENTO INDEVIDO NA REDE DE ESGOTO
- 66 VIOLAÇÃO DE LACRE DE HIDRÔMETRO
- 98 LEITURA NÃO DIGITADA
- 100 VISTORIA
- 150 ERRO DE DIGITAÇÃO
- 160 ALTERAÇÃO DE VENCIMENTO
- 170 DIFERENÇA DE VALOR
- 180 ALTERAÇÃO DE LEITURA ANTERIOR

- 3.2 - No caso de aferição de hidrômetro, no ato da reclamação, o usuário deverá ser informado da taxa que lhe será cobrada na próxima conta, caso a reclamação não tenha procedência. O resultado da aferição é encaminhado diretamente à residência do usuário, juntamente com a conta do mês, informando o resultado que poderá ser normal ou anormal.
- 3.3 – O atendente comercial, após constatar o tipo de reclamação, deve informar ao usuário a data em que o mesmo deve retornar ao DAE, para conhecer o resultado de sua reclamação.
- 3.4 – A conta será refaturada com base nas informações do documento ‘solicitação de serviços’ (SS), conforme parâmetro abaixo:
- 1.8.1 **defeito no hidrômetro** – constatada a normalidade ou anormalidade do hidrômetro segundo ‘laudo de aferição do hidrômetro’, a conta será refaturada pela média de consumo histórico do usuário. Caso a média esteja prejudicada, a conta será refaturada pela classe de consumo da categoria do imóvel, considerando a quantidade de economias existentes.
- 1.8.2 **cobranças indevidas de serviços** – constatada eventual cobrança indevida, proceder-se-á o refaturamento da conta, estornando os valores indevidos.
- 1.8.3 **erro de cadastro** – a conta deverá ser refaturada de acordo com os dados cadastrais corretos, aplicando-se a tarifa de consumo real da classe, da categoria e economia.
- 1.8.4 **erro de leitura** – confirmada a leitura correta, refatura-se a conta pelo consumo real, alterando o seu vencimento.
- e) **defeito nas instalações:**
- 1.8.4.1 vazamento visível e não visível
- 1.8.4.2 refaturar até o limite de 03 (três) contas de consumo excedente:
- 1.8.4.3 quando da instalação do 1º (primeiro) hidrômetro for detectado vazamento através de pesquisa, refaturar pela classe de consumo do imóvel apenas nos 3 (três) primeiros meses.
- 1.8.4.4 Vazamento visível – nos casos de usuários das classes 1 e 2 da categoria residencial e classe 1 da categoria comercial, quando comprovado através de relatório sócio-econômico que o mesmo não tem condições de pagar o débito referente ao consumo fora dos parâmetros normais, cobrar 2 (duas) vezes a média do usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

1.8.4.5

Vazamento não visível – cobrar 2 (duas) vezes a média do usuário ou 2 (duas) vezes a classe de consumo estimado, se a média estiver prejudicada. Em caso de usuários comprovadamente carentes, serão concedidos 4º e 5º refaturamento, após a eliminação do vazamento.

f) **média prejudicada** – todo o faturamento por média que estiver prejudicada por consumos excedentes anteriores, poderá ser refaturada em função do consumo real.

g) **imóvel sem abastecimento ou cortado** – após constatado pelo fiscal de consumo, conta será refaturada pelo valor mínimo.

h) **erro na digitação** – a conta será refaturada pelo consumo correto.

i) **consumo fora da faixa** – todo o consumo que extrapolar 2 (duas) vezes a média do usuário, e não forem comprovadas quaisquer irregularidades acima (erro de leitura, defeito no hidrômetro e vazamento) e, após a troca do medidor, o consumo volta à normalidade, isto é, o consumo volta à média anterior, a conta poderá ser refaturada por 2 (duas) vezes a média anterior ou 2 (duas) vezes a classe da categoria do imóvel, o que for menor, com a devida justificativa técnica e autorização da chefia imediata.

grandes consumidores – o vazamento detectado em ligações acima de 5 (cinco) economias e com o consumo médio igual ou superior a 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos), o critério para refaturamento será de 1,5 (um e meio) vezes a média, ou de 1,5 vezes a classe da categoria do usuário, o que for menor. Serão considerados para efeito de faturamento até os 3 (três) primeiros meses de consumo excedentes, condicionando, para tanto, a data do laudo da pesquisa do vazamento do imóvel.

3.5 – Quando da instalação do hidrômetro ocorrer consumo acima da classe da categoria do imóvel, a conta relativa ao primeiro mês de consumo excedente poderá ser refaturada pela classe da categoria do usuário, devendo o usuário ser orientado para controle do seu consumo e verificação de suas instalações.

3.6 - Casos em que haja necessidade de faturamento e que não se enquadrem nos acima relacionados, só poderão ser efetuados mediante exposição de motivos a serem analisados e autorizados pelo Diretor do DAE.

4 – PROCEDIMENTOS

4.1 – ESCRITÓRIO COMERCIAL

4.1.1 – atende ao usuário buscando analisar a causa de sua reclamação, com base nos dados disponíveis em tela e, também, com base na informação do usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

4.1.2 – apurado ou não o motivo da reclamação, emite-se o formulário 'solicitação de serviços' – SS. em 1 (uma) via, para fins de pesquisa em campo. Em seguida, entrega ao usuário o canhoto contendo o número da SS e data prevista para conhecer o resultado.

4.1.3 – o encarregado da pesquisa, por sua vez, de posse da SS procede a verificação em campo, descreve a situação para cada tipo de solicitação (confirmação de leitura, pesquisa se vazamento, aferição de hidrômetro, vistoria cadastral, ligação nova, etc) e devolve ao escritório com as devidas anotações.

4.1.4 – o atendente comercial de posse da SS, efetua a baixa no controle de serviços pendentes e procede ao refaturamento e alteração do vencimento da conta nos casos em que a reclamação for procedente. Em seguida, encaminha a conta refaturada ao usuário e arquiva os documentos que justificou o refaturamento.

4.1.5 – caso não proceda a reclamação, devolve-se conta original ao usuário, com alteração do vencimento e arquiva-se a SS para controle.

5 – FORMULÁRIOS ENVOLVIDOS

- a) solicitação e atendimento de serviços;
- b) alteração de débitos;
- c) alteração de vencimentos;
- d) cancelamento de débitos

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasnorte, 03 de Outubro de 2005.


DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE


SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

DAE – BRASNORTE – NORMA DE PROCEDIMENTOS - Nº 04/03

PARCELAMENTO DE DÉBITOS

ÍNDICE

1 – OBJETIVO	02
2 – APLICAÇÃO	02
3 – DEFINIÇÕES	02
3.1 – PARCELAMENTO DE DEBITOS	02
3.2 – NEGOCIAÇÃO DE PRAZO	02
4 – CARACTERÍSTICAS	02
4.1 – DA CONCESSÃO/PRAZO	02
4.2 – DO VALOR DA ENTRADA	02
4.3 – CASOS ESPECIAIS	02
5 – FORMULÁRIOS ENVOLVIDOS	03
6 – PROCEDIMENTOS	03
7 – DISPOSIÇÕES FINAIS	03
8 – ANEXO I	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

1 – OBJETIVO – estabelecer critérios e condições para parcelamento de débitos referentes a consumo de água e esgoto.

Fixar limites de responsabilidade para aprovação de parcelamento de débitos.

2 – APLICAÇÃO – aplica-se no âmbito do DAE – escritório comercial e área de apoio.

3 – DEFINIÇÕES

3.1 – Parcelamento de débitos – alternativa a ser considerada no processo de cobrança dos débitos vencidos.

3.2 – Negociação por prazo – efetuada em casos de:

- a) usuário de extrema carência, comprovada através de triagem;
- b) usuário com contrato de parcelamento em aberto.

4 – CARACTERÍSTICAS

4.1 – da concessão/prazo

Os parcelamentos de débitos serão concedidos pelos Atendentes Comerciais. Poderão ser efetuados em até 12 (doze) vezes, sendo uma entrada e mais 11 (onze) parcelas iguais, sem implicação do fator de recuperação de capital.

4.2 – do valor da entrada

O valor da entrada será feito pelo usuário no ato do parcelamento, sendo que as parcelas serão cobradas nas contas dos meses subseqüentes. O valor da entrada não poderá ser inferior ao valor das parcelas, a não ser quando autorizado pelo Diretor do DAE.

O usuário poderá comparecer ao escritório comercial, munido de documentos que comprovem ser proprietário do imóvel, bem como seus documentos pessoais.

4.3 – Casos especiais

Os casos de usuários comprovadamente carentes serão atendidos através de relatórios sócio-econômicos emitidos pelos atendentes comerciais e autorizados pelo Diretor do DAE. Em tais casos, deverá ser aplicada a Tabela II – Anexo II, podendo ser concedida negociação por prazo.

Nos casos de usuários inválidos e indigentes, comprovado através de visita domiciliar e mediante a elaboração de relatório sócio-econômico e documentos pessoas comprobatórios, poderá ser adotada a tarifa calculada pelo mínimo da categoria do imóvel, retirando o hidrômetro e implantando o limitador de consumo, com prévia autorização do Diretor do DAE.

Será concedida isenção das taxas de aferição de hidrômetro, de ligação, religação e pesquisa de vazamento para usuários comprovadamente carentes, mediante constatação de visita domiciliar, com anuência do Diretor do DAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

5 – FORMULÁRIOS ENVOLVIDOS

- a) confissão de dívidas (duas vias)
- b) recibo de serviços diversos
- c) negociação por prazo

3 – PROCEDIMENTOS

- a) identificar o usuário
- b) para os casos de parcelamento de débito em que o locatário for negociar a dívida, este deverá estar munido do contrato de locação ou documento autorizado pelo proprietário do imóvel;
- c) para parcelamento de débitos de condomínios, exigir do solicitante, cópia da ata Assembléia Geral que outorgue seu nome como representante legal/síndico;
- d) verificar em tela se existe a Notificação de Infração. Caso positivo, negociar com o usuário o pagamento ou parcelamento da mesma;
- e) verificar se existem débitos referentes a parcelamentos anteriores. Caso positivo, CONCEDER PARCELAMENTO do saldo devedor;
- f) verificar se existe corte em aberto. Caso positivo, emitir o 'Recibo de Serviços Diversos', referente à taxa de religação;
- g) calcular o valor da entrada, sendo que esta deverá ser, no mínimo, igual ou superior ao estabelecido na 'Tabela de Parâmetro';
- h) emitir o 'Termo de Confissão de Dívida' e o formulário 'Recibo de Serviços Diversos', referente a entrada (pagamento à vista), no Banco autorizado pelo DAE;
- i) anexar ao formulário de parcelamento, a 1ª via do formulário 'Recibo de Serviços Diversos' e a 2ª via do 'Termo de Confissão de Dívida', para posterior processamento do faturamento e arrecadação dos serviços a esse título

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasnorte, 03 de Outubro de 2005.


DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE


SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

DAE – BRASNORTE – NORMA DE PROCEDIMENTOS – Nº 05/03
PARCELAMENTO DE DÉBITOS
(notificação de infração)

ÍNDICE

1 - OBJETIVO	02
2 – APLICAÇÃO	02
3 – DEFINIÇÕES	02
3.1 – PARCELAMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE INFRAÇÃO	02
3.2 – NEGOCIAÇÃO POR PRAZO	02
4 – CARACTERÍSTICAS	02
4.1 – DA CONCESSÃO/PRAZO	02
4.2 – DO VALOR DA ENTRADA	02
4.3 - CASOS ESPECIAIS	02
5 – FORMULÁRIOS ENVOLVIDOS	02
6 – PROCEDIMENTOS	02 e 03
7 – DISPOSIÇÕES FINAIS	03
8 – ANEXO I – TABELA DE PARÂMETRO	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

1 – **OBJETIVO** – estabelecer critérios e condições para parcelamentos de débitos de notificações de infrações. Fixar limites de responsabilidade para aprovação de parcelamento de débitos provenientes de notificações.

2 – **APLICAÇÃO** – aplica-se no âmbito do DAE do município de Brasnorte.

3 – DEFINIÇÕES

3.1 – **PARCELAMENTO PROVENIENTE DE NOTIFICAÇÕES DE INFRAÇÕES**
- alternativa a ser considerada no processo de cobrança dos débitos vencidos.

3.2 – **NEGOCIAÇÃO POR PRAZO**

É aquele efetuado nos casos de usuário de extrema carência, comprovada mediante atendimento “in loco”.

4 - CARACTERÍSTICAS

4.1 – DA CONCESSÃO/PRAZO

Os parcelamentos de débitos decorrentes das notificações de infrações serão concedidos pelos atendentes comerciais ou Diretor do DAE.

Poderão ser efetuados em até 6 (seis) vezes, sendo uma entrada e mais 5 (cinco) parcelas iguais, sem aplicação do fator de recuperação de capital.

4.2 – VALOR DA ENTRADA

O pagamento da entrada será feito pelo usuário no ato do parcelamento, sendo que as parcelas serão cobradas nas contas dos meses subsequentes. O valor da entrada não poderá ser inferior ao valor das parcelas, a não ser quando autorizado pelo Diretor do DAE.

O usuário deverá comparecer no escritório comercial, munido de documentos que comprovem ser proprietário do imóvel, bem como seus documentos pessoais.

4.3 – CASOS ESPECIAIS

Nos casos de usuários inválidos ou indigentes, comprovado através de visita domiciliar e mediante elaboração de relatório sócio-econômico e documentos pessoais comprobatórios, devendo ser analisada pelo Diretor do DAE.

5 – FORMULÁRIOS ENVOLVIDOS

- a) confissão de dívidas (duas vias)
- b) recibo de serviços diversos

1 – PROCEDIMENTOS

- a) identificar o usuário
- b) para os casos de parcelamento de débitos em que o locatário for negociar a dívida, este deverá estar munido do contrato de locação ou documento ou documento autorizado pelo proprietário do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

- c) para parcelamento de débitos de condomínios, exigir do solicitante, cópia da Ata da Assembléia Geral que outorgue seu nome como representante legal ou síndico;
- d) verificar se existe corte em aberto. Caso positivo, emitir o 'recibo de serviços diversos' referente à taxa de religação;
- e) calcular o valor da entrada, sendo que esta deverá ser, no mínimo, igual ou superior ao estabelecido na 'tabela de parâmetro'.
- f) emitir o 'termo de confissão de dívida' e o formulário 'recibo de serviços diversos' referente à entrada (pagamento à vista), no banco autorizado pelo departamento;
- g) anexar ao formulário de parcelamento, a 1ª via do formulário 'recibo de serviços diversos' e a 2ª via do 'termo de confissão de dívida', para posterior processamento do faturamento e arrecadação dos serviços (receita indireta).

2 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasnorte, 03 de Outubro de 2005.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

TABELA DE PARÂMETROS PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS

SITUAÇÃO DO USUÁRIO	CLASSE M3	Nº VEZES	ENTRADA MÍNIMA
NORMAL	1 – 10 m3	12 vezes	30%
	2 – 20 m3	1 entrada +	
	3 – 30 m3	11 parcelas	
CARENTE	1 – 10 m3	Conforme relatório sócio-econômico	15%
	2 – 20 m3		

OBSERVAÇÕES

- Nos casos de usuários carentes incluídos nas classes 1 e 2, que não tenham possibilidade de efetuar parcelamento nas condições acima, solicitar parecer do Diretor do DAE.
- Para pagamento a vista, considerar desconto na faixa de 20 a 30%, conforme o caso.


Mauro Rui Heisler
Prefeito Municipal de Brasnorte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



DAE – BRASNORTE – NORMA DE PROCEDIMENTO Nº 06/03
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

ÍNDICE

02	1 – OBJETIVO
02	2 – APLICAÇÃO
02 a 03	3 – DEFINIÇÕES
03	4 – DOCUMENTOS A CONSULTAR
03 a 04	5 – PROCEDIMENTO PARA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES
04	6 – PROCEDIMENTO PARA COBRANÇA ADMINISTRATIVA
04 a 05	7 – CARACTERÍSTICAS GERAIS
05	8 – FORMULÁRIOS ENVOLVIDOS
05	1 – DISPOSIÇÕES FINAIS
06	10 – ANEXO I – TABELA DE VALORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

1 – **OBJETIVO** – esta norma visa estabelecer procedimentos para notificação de infração e cobrança aos consumidores dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário do DAE.

2 – **APLICAÇÃO** – aplica-se a todos os consumidores do DAE – Brasnorte.

1 – DEFINIÇÕES

1.1 – **Intervenção de qualquer modo nas instalações dos Sistemas Públicos e água e esgoto:**

- quando o consumidor executa sua instalação predial sem autorização do DAE.

1.2 – **Irregularidades nas instalações que possam afetar a eficiência dos serviços do DAE:**

- quando o consumidor executa sua instalação predial de forma a prejudicar a eficiência dos serviços prestados pelo DAE.

1.3 – **Interconecção da instalação predial com canalizações alimentadas com água não procedente do sistema do DAE:**

- quando o consumidor conecta sua instalação predial, abastecida pelo DAE, à canalizações de águas não procedentes do sistema.

1.4 – **Instalação de bomba ou outro dispositivo na rede de distribuição ou no ramal predial:**

- quando o consumidor instala bomba ou dispositivo qualquer que venha a prejudicar o sistema de abastecimento de água.

1.5 – **Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos sanitários:**

- quando o consumidor lança águas pluviais no coletor predial de esgoto.

1.6 – **Lançamentos de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio:**

- quando o consumidor introduz ou lança água residuária que necessite de tratamento prévio antes de serem lançados nas redes coletoras.

1.7 – **Derivação do ramal predial antes do hidrômetro – by-pass:**

- quando o consumidor intercede dispositivo no ramal predial ou parte do cavalete que antecede o hidrômetro, provocando desvio de consumo de água.

1.8 – **Violação de lacre do corte:**

- é o rompimento feito pelo consumidor do lacre no cavalete ou ramal de ligação de água, religando o fornecimento de água clandestinamente.

1.9 – **Violação do lacre do hidrômetro:**

- é o rompimento feito pelo consumidor do lacre de instalação do hidrômetro.

1.10 – **Violação, danificação proposital, inversão ou retirada de hidrômetro:**

- quando o consumidor viola, inverte, danifica ou retira o hidrômetro.

1.11 – **Ligação clandestina:**

- quando o consumidor executa ligação ou efetua conexão de peças ou tubulações na rede de distribuição de água ou na rede coletora de esgoto, sem a devida autorização do DAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

- 1.12 – **Fornecimento de água a terceiros:**
- quando o consumidor fornece água a terceiros sem a devida autorização do DAE.
- 1.13 – **Utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou esgotamento sanitário de outro imóvel ou economia:**
- quando o consumidor beneficia outro imóvel ou economia, com a derivação de uma mesma instalação predial sem a devida autorização do DAE.
- 1.14 – **Desperdício de água em período oficial de racionamento ou em período de interrupção do abastecimento por motivos técnicos:**
- quando o consumidor desperdiça água em períodos oficiais de racionamento ou em períodos de interrupção do abastecimento por motivos técnicos.
- 1.15 – **Corte no cavalete:**
- é a suspensão do fornecimento de água através de aplicação do lacre no cavalete.
- 1.16 – **Corte no ramal:**
- é a suspensão do fornecimento de água efetuado no ramal predial, através da retirada do hidrômetro e cavalete.
- 1.17 – **Corte na calçada:**
- é a suspensão do fornecimento, efetuado na rede, através da retirada do encanamento que liga a rede ao ramal predial.

2 – DOCUMENTOS A CONSULTAR

- na aplicação desta norma, poderá ser necessário consultar os seguintes documentos:
- a) Regulamento dos serviços de água e esgoto sanitário do DAE-Brasnorte, Capítulo XIII, aprovado conforme Decreto Municipal
 - b) Tabela específica de Infração.

3 – PROCEDIMENTOS PARA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES:

- Após a execução do corte/leitura/cadastramento e vistoria, feito pelo DAE ou empresa prestadora de serviços, poderá o DAE realizar fiscalização com o fim de verificar possíveis inobservâncias de qualquer dispositivo do presente regulamento, o que sujeitará o infrator a intimação, autuação e penalidade.
- Havendo alguma incidência, a equipe procederá, com uma foto da infração, (que servirá de prova incontestável da infração), suspensão do fornecimento e aviso ao consumidor infrator, que em até 72 (setenta e duas) horas úteis, receberá a Notificação de Infração, por AR, para comparecimento no escritório comercial do DAE.
- A notificação da infração, será via postal (AR), e conterá cópia da foto da infração, valor da penalidade, dados do consumidor e observações ao consumidor infrator, para comparecimento ao escritório comercial do DAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

- O prazo para comparecimento do consumidor infrator é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do AR.
- Ao comparecer no escritório comercial do DAE, o consumidor infrator poderá pagar à vista, parcelar o valor da penalidade, conforme norma de procedimento 05/03, ou poderá apresentar Recurso.
- O prazo para interposição de Recurso junto ao DAE é de 10 (dez) dias, a partir do recebimento do AR.
- Após transcorrido o prazo acima mencionado para comparecimento, pagamento, parcelamento ou Recurso, não havendo nenhuma manifestação do consumidor por qualquer destas formas de composição anteriormente descritas, o DAE remeterá o processo de infração à assessoria jurídica, a qual poderá representar criminalmente pelo furto de água praticado pelo consumidor infrator, de acordo com a legislação em vigor.
- Todos os empregados ou prestadores de serviços do DAE, poderão denunciar ao órgão, por escrito, a inobservância de qualquer dispositivo da presente norma.
- Todas as denúncias feitas por consumidor, seja no atendimento personalizado ou via telefone, deverão ser objeto de investigação por parte do DAE, para as providências cabíveis.
- Em casos de reincidência, os valores das penalidades serão duplicados.
- Considera-se reincidente o consumidor, que no período inferior a 1 (um) ano após a autuação, tenha praticado qualquer tipo de inobservância a esta norma.

4 – PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

- O DAE notificará o consumidor através de carta/AR, afim de estabelecer negociação sobre os débitos.
- Uma vez comparecendo o consumidor ao escritório comercial, negocia-se o pagamento do débito à vista ou parcelado, conforme norma.
- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem que o usuário compareça ao DAE para negociação, encaminha-se o processo à Assessoria Jurídica para cobrança judicial.

5 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- Caberá ao Diretor do DAE, a função de propor, implementar e executar políticas de combate às infrações e cobranças aos usuários inadimplentes, buscando a redução do índice de inadimplência, tanto sob o enfoque da arrecadação como um todo, como também de natureza específica.
- Os atendentes comerciais, terão como função, além de auxiliar o Diretor do DAE, prestar todos os serviços necessários ao bom desempenho do DAE.
- Eventualmente, poderá ser necessário o acompanhamento do assistente jurídico ou advogado com a equipe de campo, na execução dos serviços propostos, objetivando a correta condução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

- A equipe de campo terá como função fiscalizar e notificar as ligações que estejam em desacordo com as normas, bem como executar os trabalhos propostos pelo Diretor, com acompanhamento dos técnicos jurídicos.
- Além da remuneração normal, as equipes de campo, receberão pela produtividade de seus serviços, o percentual de 10% (dez por cento) da penalidade, após o recebimento da Notificação da Infração, a ser controlada pelo DAE.
- O Diretor do DAE e os atendentes comerciais, não terão direito a produtividade mencionada no item anterior.
- Além das equipes de campo, todos os demais empregados ou prestadores de serviços credenciados pelo DAE, exceto os mencionados no item anterior, terão direito ao percentual de 10% (dez por cento) do valor da penalidade, uma vez identificada a infração e informado por escrito ao DAE.

6 – FORMULÁRIOS ENVOLVIDOS

- a) auto de infração;
- b) aviso de recebimento de notificação por infração;
- c) notificação de infração;
- d) recibo de serviços diversos;
- e) 2ª via da conta;
- f) carta padronizada
- g) confissão de dívidas
- h) solicitação de serviços

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasnorte, 03 de Outubro de 2005.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

<p>TIPO 4</p> <p>Infrações de caráter gravíssimo, que implicam em fraude, com objetivo de mascarar o consumo.</p> <p>Regulamento de serviços do DAE, aprovado conforme:</p> <ul style="list-style-type: none">• Decreto Municipal nº... , Art. 97, letra. f) derivação de ramal predial antes do hidrômetro – by-pass;	<p>Residencial Comercial Industrial Poder Público</p>	<p><u>20 X MA (6)</u></p> <p>20 (vinte) vezes a media aritimetica dos 6 (seis) últimos meses anteriores a infração</p>
--	---	--

OBSERVAÇÕES:

- A cada reincidência o valor da multa será DUPLICADO;**
(*) No caso de usuário de baixa renda, comprovando através de atendimento, o valor da multa poderá ser reduzido, desde que o mesmo não seja reincidente;
- O consumo será cobrado no valor da tarifa vigente da categoria a que o imóvel esteja vinculado;**
- Os valores correspondentes à multa e consumo por infração, poderão ser parcelados, obedecendo as normas da mesma;**
- Para qualquer das cobranças, será cobrada taxa de religação ou, dependendo do caso, taxa de ligação.**


Mauro Rui Heisler
Prefeito Municipal de Brasnorte



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

DAE – BRASNORTE – NORMA DE PROCEDIMENTOS Nº 07/03
BAIXA DE ARRECADAÇÃO

ÍNDICE

1 – OBJETIVO	02
2 - APLICAÇÃO	02
3 – DEFINIÇÕES	02
4 – CARACTERÍSTICAS	02
5 – PROCEDIMENTOS	02
5.1 – BAIXA CONVENCIONAL OU MANUAL	
5.2 – BAIXA DE DÉBITO AUTOMÁTICO/CÓDIGO DE BARRA	02
6 – DISPOSIÇÕES FINAIS	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

1 – OBJETIVO – esta norma de procedimentos tem por objetivo estabelecer critérios para realização de Baixa Convencional ou Manual e Débito Automático

2 – APLICAÇÃO – aplica-se no âmbito do escritório comercial do DAE.

3 – DEFINIÇÕES

3.1 – Baixa Convencional ou Manual – é a baixa das contas pagas nos bancos, casas lotéricas, correios, etc, através da capa de lote.

3.2 – Débitos Automáticos – é a baixa das contas pagas nos bancos, casas lotéricas, correios, etc, através de transmissão automática.

4 – CARACTERÍSTICAS

- coleta de documentos nas agências para procedimento de baixa convencional/manual para execução diária;
- enviar e receber arquivos, via sistema STM 400 ou Internet, para débito automático e processamento das respectivas baixas.

5 – PROCEDIMENTOS

5.1 – BAIXA CONVENCIONAL OU MANUAL

- após a coleta das contas pagas nas agências, realiza-se a conferência dos valores, data de pagamento/matricula do consumidor, etc. Elabora-se, em seguida, a capa de lote de acordo com a data de pagamento e digita os canhotos de baixa;
- para melhor consistência dos saldos, soma-se todas as contas pagas, confere-se com o total creditado à conta do DAE e confronta-se com o total baixado a fim de que o total do lote seja o mesmo do relatório de baixa;
- No caso de contas pagas em duplicidade, efetua-se o lançamento do crédito para o consumidor.

5.2 – BAIXA DE DÉBITO AUTOMÁTICO/CÓDIGO DE BARRA

- conforme solicitação dos bancos, através de arquivos enviados ao escritório, cadastra-se os consumidores que optarem pelo serviço de débito automático;
- a transmissão do banco obedece ao cronograma de faturamento dos ciclos das contas de água/esgoto;
- os arquivos de retorno deste serviço podem ser executados pelo sistema STM 400 ou via Internet;
- o operador recebe os arquivos de retorno, anota na pasta de controle de documentos, em seguida executa a baixa das contas de água/esgoto;
- para melhor consistência dos saldos, soma-se todas as contas pagas, confere-se com o total creditado à conta do DAE e confronta-se com o total baixado a fim de que o total do lote seja o mesmo do relatório de baixa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

- No caso de contas pagas em duplicidade, efetua-se o lançamento do crédito para o consumidor.

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta norma de procedimentos entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasnorte, 03 de Outubro de 2005.

DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

DAE – BRASNORTE – NORMA DE PROCEDIMENTOS Nº 08/03

DEVOLUÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS

ÍNDICE

1 – OBJETIVO	02
2 – APLICAÇÃO	02
3 – DEFINIÇÕES	02
3.1 – TARIFA DE ÁGUA	02
3.2 – TARIFA DE ESGOTO	02
3.3 – SERVIÇOS COMERCIAIS DE CAMPO	02
4 – CARACTERÍSTICAS	02
5 – PROCEDIMENTOS/SITUAÇÕES	02
5.1 – PAGAMENTO INDEVIDOS (EM DUPLICIDADE E DE SERVIÇOS)	02 a 03
5.2 – CONTA REFATURADA	03
5.3 – COBRANÇA INDEVIDA DE ESGOTO	03
5.4 – PAGAMENTO DE CONTA DE OUTRO USUÁRIO	03
5.5 – DÉBITO AUTOMÁTICO	03
6 – ÓRGÃOS E FORMULÁRIOS ENVOLVIDOS	03
6.1 – ÓRGÃOS	03
6.2 – FORMULÁRIOS	03
7 – DISPOSIÇÕES FINAIS	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

1 – OBJETIVO – esta norma estabelece os procedimentos para ressarcir o consumidor dos valores pagos indevidamente ao DAE.

2 – APLICAÇÃO – aplica-se a todos os usuários do DAE, que efetuaram o pagamento indevido.

3 – DEFINIÇÕES

3.1 – TARIFA DE ÁGUA – valor unitário, por m³ (metro cúbico) cobrado ao usuário, titular do serviço de abastecimento de água, prestado pelo DAE.

3.2 – TARIFA DE ESGOTO – valor unitário, por m³ (metro cúbico) de água cobrado ao usuário, titular do serviço de coleta e tratamento de esgoto, prestado pelo DAE.

3.3 – SERVIÇOS COMERCIAIS DE CAMPO – são os serviços oriundos das solicitações dos usuários ou por iniciativa do DAE, devido, após análise dos dados da conta que venha gerar serviços de campo.

4 – CARACTERÍSTICAS

- a nota de devolução, quando de sua emissão deverá ser devolvida no mesmo dia.;
- no documento 'nota de devolução' não poderá haver rasuras;
- todas as contas de água originárias da devolução dos pagamentos indevidos ficarão retidos junto à 3ª via do recibo diversos, devidamente carimbada 'devolvido' na conta que fica com o usuário.

5 – PROCEDIMENTOS/SITUAÇÕES:

5.1 – PAGAMENTOS INDEVIDOS (EM DUPLICIDADE OU DE SERVIÇO)

- o usuário deverá dirigir-se ao escritório comercial e reclamar a possível irregularidade no valor da conta na cobrança de serviços, pagamento em duplicidade ou outros serviços comprovados com as contas originais;
- o responsável pelo atendimento, de posse do comprovante do usuário, procederá a conferência dos valores e possíveis irregularidades;
- caso não haja nenhuma irregularidade, o responsável pelo atendimento devolverá o comprovante ao usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

- caso haja irregularidade, o responsável por este atendimento preenche em 3 (três) vias o formulário 'recibo de devolução', anexando os comprovantes e encaminha à chefia imediata;
- o usuário de posse das 3 (três) vias do recibo de devolução, deverá dirigir-se à Agência Arrecadadora para o recebimento do referido valor;
- o agente arrecadador de posse das 3 (três) vias do recibo de devolução e inclusive documento pessoal que o identifique, confere o preenchimento e dados pessoais e efetua o pagamento ao usuário;
- após o pagamento, o agente arrecadador encaminha: 1ª via para incluir no movimento do caixa; a 2ª via para o controle do usuário e a 3ª via ao DAE;
- O DAE (escritório comercial), de posse da 3ª via do 'recibo de devolução', arquiva para controle junto com os originais das contas devolvidas, com carimbo devolvido, preenchido a data e assinatura do atendente.

5.2 – CONTA REFATURADA

- a conta paga antes do refaturamento, quando este for devido, será efetuada a devolução da diferença entre a conta original e a conta refaturada.

5.3 – CONTA INDEVIDA DE ESGOTO

- retém-se a conta original carimbada 'devolvido' e fornece-se ao usuário cópia da conta motivo de cobrança indevida e, sem seguida, procede-se a devolução da tarifa ao usuário.

5.4 – PAGAMENTO DE CONTA DE OUTRO USUÁRIO

- retém-se a conta original em poder do usuário, faz-se a devolução da importância paga e procede-se a inclusão do valor devolvido na matrícula (conta) do usuário, cuja conta fora baixada por engano.

5.5 – DÉBITO AUTOMÁTICO

- no caso de débito automático, o usuário, para obter a devolução, deverá apresentar o extrato bancário comprovando o pagamento (débito feito pelo banco) da conta do valor questionado e a conta original autenticada pelo banco;
- em quaisquer das situações previstas no itens 5.2 a 5.5, deverão ser observados os procedimentos (passo-a-passo) descrito no item 5.1 acima.

6 – ÓRGÃOS E FORMULÁRIOS ENVOLVIDOS

6.1 – ÓRGÃOS

- escritório comercial do DAE;
- agente arrecadador

6.2 – FORMULÁRIOS

- recibo de devolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasnorte, 03 de Outubro de 2005.

DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

DAE – BRASNORTE – NORMA DE PROCEDIMENTO Nº 09/03
PEDIDO DE LIGAÇÃO

ÍNDICE

1 – OBJETIVO	02
2 – APLICAÇÃO	02
3 – DEFINIÇÕES	02 a 04
4 – CARACTERÍSTICAS	04 e 06
5 – FORMULÁRIOS ENVOLVIDOS	06
6 – PROCEDIMENTOS	06
6.1 – PARA LIGAÇÃO DEFINITIVA	06
6.2 – PARA LIGAÇÃO TEMPORÁRIA	07
7 – DISPOSIÇÕES FINAIS	07
8 – ANEXO – CONTROLE DE SS	08



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

1 – OBJETIVO – estabelecer critérios para atendimento de ligação definitiva e temporária de água e de esgoto nas unidades consumidoras do DAE, visando assegurar maior eficiência e rapidez no atendimento.

2 – APLICAÇÃO – aplica-se no âmbito do DAE e áreas de apoio.

3 – DEFINIÇÕES

3.1 – CADASTRO – é o conjunto de dados que contém informações sobre os usuários, a ligações e os imóveis, cuja finalidade é dar suporte ao faturamento e cobranças dos serviços a cargo do DAE;

3.2 – CAVALETE – é a parte externa do conjunto de canalização do ramal predial, reservado para colocação de registro e hidrômetro.

3.3 – CATEGORIA DE USO – é a classificação da economia em função de sua ocupação.

3.4 – CLASSE – é a classificação do usuário dentro da categoria, conforme a área coberta.

3.5 – COLETOR PREDIAL – é o trecho de canalização, compreendido entre o poço de coleta do imóvel e o coletor público.

3.6 – COLETOR PÚBLICO – é a canalização pertencente ao sistema público de esgoto sanitário.

3.7 – CONSULTA DE VIABILIDADE DE LIGAÇÃO NOVA – é a verificação ‘in loco’ quanto a existência de rede e localização do imóvel, antes de se efetivar a ligação.

3.8 – CONSUMO ESTIMADO – é aquele cujo volume de utilização em um imóvel é atribuído em função da média, da classe e do número de economia, sendo a ligação desprovida de hidrômetro.

3.9 – CONSUMO MEDIDO – é o volume fornecido e registrado no hidrômetro em determinado ciclo de venda.

3.10 – CORTE – é a interrupção temporária do abastecimento de água a um imóvel, mantida a sua ligação.

3.11 – CONTA DE ÁGUA/ESGOTO - é o documento hábil para a cobrança e pagamento de débito contraído pelo usuário com as mesmas características e efeitos de uma fatura comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

- 3.12 – DISTRIBUIDOR – é a canalização destinada a alimentar os ramais prediais.
- 3.13 – ECONOMIA – é a unidade autônoma cadastrada para efeito de faturamento.
- 3.14 – ESGOTO SANITÁRIO – é o resíduo líquido proveniente do uso de água para fins higiênicos.
- 3.15 – EXTRAVASOR ou LADRÃO – é a canalização destinada a escoar eventuais excessos de água dos reservatórios.
- 3.16 – FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO – é o suprimento de água a um imóvel, não proveniente do sistema público de abastecimento.
- 3.17 – HIDRÔMETRO – é a aparelho destinado a medir e registrar cumulativamente o volume de água fornecido a um imóvel.
- 3.18 – IMÓVEL – é a unidade predial ou territorial urbana.
- 3.19 – INSTALADOR PREDIAL – é o conjunto de canalização, reservatórios, equipamentos, peças de utilização e aparelhos dispositivos empregados para distribuição de água ou coleta de esgotos nos prédios.
- 3.20 – INSTALADOR – é a empresa, entidade ou profissional legalmente habilitado ao desempenho das atividades específicas de executar ou de conservar as instalações de água ou de esgotos sanitários.
- 3.21 – LIGAÇÃO CLANDESTINA – é a ligação de imóvel às redes distribuidora/coletora, executada sem autorização ou conhecimento do DAE.
- 3.22 – LIGAÇÃO TEMPORÁRIA – é a ligação executada pelo DAE na rede distribuidora ou coletora, por tempo determinado, mediante pagamento antecipado da estimativa do consumo.
- 3.23 – LIMITADOR DE CONSUMO – é o dispositivo instalado no ramal predial, destinado a impedir consumos acima de um limite determinado.
- 3.24 – RAMAL PREDIAL DE ÁGUA – é o conjunto de tubulações e peças especiais, situados entre a rede pública e o hidrômetro ou limitador de consumo, ou lugar a eles destinados.
- 3.25 – RAMAL COLETOR DE ESGOTOS – é o conjunto de tubulações e peças especiais, situados entre a rede pública e a caixa de passagem.
- 3.26 – REDE COLETORA E DISTRIBUIDORA – é o conjunto de canalizações dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

3.27 – RESERVATÓRIOS – é o elemento componente do sistema de abastecimento destinado a acumulação de água.

3.28 – TARIFAS – são o conjunto de preços estabelecidos pelo DAE e aprovado pelo órgão competente, referente à cobrança dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

3.29 – USUÁRIO – é a pessoa física ou jurídica ocupante de um imóvel, com ligação de água ou esgoto sanitário.

4 – CARACTERÍSTICAS

A presente norma está em consonância com Regulamento de Serviços do DAE – Diretrizes do Sistema Comercial.

4.1 – As ligações deverão ser executadas em caráter definitivo, após consulta de viabilidade para ligação nova.

4.2 – Para serem efetuadas as ligações de água e esgoto, deverá o interessado:

- a) preparar as instalações;
- b) pagar o valor consignado no orçamento elaborado pelo DAE, conforme tabela de serviços;
- c) promover a limpeza dos reservatórios.

4.3 – A restauração dos muros, passeios, lajes e revestimentos para execução de qualquer ligação de água ou de esgoto, correrá por conta do interessado (art. 13, § único do RS do DAE);

4.4 – Será executada ligação temporária para parque de diversões, canteiro de obras, circos, exposições e similares, com instalação obrigatória de hidrômetro, enquadrada na categoria comercial, e desde que sejam atendidas as condições previstas nos arts. 16 a 18 do RS do DAE).

4.5 – As ligações temporárias serão retiradas por solicitação do interessado, ou sempre que for constatado o desvirtuamento de uso para o qual foi solicitada.

4.6 – As ligações temporárias poderão ser convertidas em definitivas desde que estejam de acordo com as políticas definidas pelo DAE.

4.7 – Para os imóveis com abastecimento próprio de água, que se utilizam da rede coletora de esgotos, o usuário terá que instalar hidrômetro para medição do volume consumido, de acordo com a capacidade de vazão do poço, ou será enquadrado nas normas de cobrança do DAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

4.8 – Quando em um mesmo imóvel, forem construídas mais de uma edificação com numeração própria e com instalações prediais independentes, poderá ser concedida mais de uma ligação de água e de esgoto, desde que não haja débito de uma ligação já existente.

4.9 – Será concedida ligação de água ou esgoto para fins industriais, mediante solicitação do interessado, com a estimativa de consumo ou razão, desde que haja viabilidade de atendimento pelo DAE.

4.10 – É obrigatória a instalação de hidrômetro para medição de consumo para as ligações classificadas como industriais. Para os consumos classificados em outras categorias, a instalação do hidrômetro poderá ser feita progressivamente, segundo a política de comercialização do DAE.

4.11 – As ligações de diâmetro acima de 1' (uma polegada) serão executadas exclusivamente pelo DAE, com instalação obrigatória de hidrômetro, no ato da instalação da ligação.

4.12 – Todo o material referente a ligação nova, é de responsabilidade do usuário, independentemente do diâmetro, sendo que a abertura da vala de até 20 m (vinte metros) da rede até o imóvel é de responsabilidade do DAE e o excedente, de responsabilidade do usuário.

4.13 – As ligações pagas à vista serão processadas através do formulário 'recibo de serviços diversos' para faturamento da 1ª (primeira) conta do consumidor, inclusive o valor correspondente ao excedente, quando houver.

4.14 – Caso exista débito anterior, referente ao imóvel, a ligação nova só poderá ser efetivada após a quitação do mesmo.

4.15 – Toda a ligação será cadastrada:

- a) imediatamente, após sua execução física como ligação ativa;
- b) de acordo com o interesse do DAE, como imóvel factível ou comercial.

4.16 – Compete exclusivamente ao DAE, por ocasião do cadastramento da ligação mediante inspeção do prédio e verificação de sua utilização, determinar a categoria do imóvel, bem como estabelecer o número de categorias.

4.17 – As economias serão classificadas de acordo com as seguintes categorias de uso:

- a) RESIDENCIAL – economia ocupada exclusivamente para fins de moradia;
- b) INDUSTRIAL – economia ocupada para exercício de atividades classificadas como industriais pela Fundação IBGE.
- c) PODER PÚBLICO – economia ocupada para o exercício de atividades de órgãos da administração direta do poder público, autarquias e fundações. Serão também incluídos nesta categoria hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições religiosas, organizações cívicas e políticas e entidades sindicais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

- d) **COMERCIAL** – economia ocupada para o exercício de atividades não classificadas nas categorias residencial, industrial ou pública.

4.18 – Deve ser mantido pela área operacional, um mapa em escala média, onde fiquem demonstradas as áreas (setores, rotas, etc) que tenham suprimentos de água e de esgoto, o qual dever ser atualizado periodicamente.

5 – FORMULÁRIOS ENVOLVIDOS

- a) consulta de viabilidade;
- b) pedido de ligação;
- c) recibos diversos

6 – PROCEDIMENTOS

LIGAÇÃO DEFINITIVA

6.1 – O atendente comercial deverá explicar ao usuário que: primeiro deverá ser feita a consulta de viabilidade; que seja informado o endereço; nome, telefone, cópia do RG, CPF, contrato de compra e venda ou escritura pública do imóvel e a conta de água do vizinho;

6.2 – Comunica ao usuário que o serviço solicitado tem prazo de 3 (três) dias para ser aprovado;

6.3 – Informa ao usuário que, uma vez feito e aprovada a consulta de viabilidade, o mesmo terá que adquirir o material previsto na consulta, tais como hidrômetro, corte no asfalto (se houver), pagamento das taxas correspondentes ao serviço, etc, devendo ainda, apresentar cópia do documento de posse do imóvel, RG e CPF para o correto preenchimento do pedido de ligação;

6.4 – Em seguida o atendente comercial encaminha a solicitação da consulta de viabilidade ao encarregado de campo, que por sua vez, procede a vistoria verificando se no local existe ou não ligação, efetua o cadastramento, preenchendo o endereço completo, codificação, etc, e devolve ao atendente, emitindo seu parecer favorável ou não;

6.5 - Se a consulta de viabilidade não for aprovada, explica-se ao usuário o motivo. Caso já existe ligação com débito, negocia-se com o usuário o pagamento do mesmo e a religação da água. Caso o motivo seja o da inexistência de rede, informa-se a previsão de instalação para atender ao usuário;

6.6 – Após a aprovação da consulta de viabilidade, o atendente solicita do usuário todos os documentos necessários para o preenchimento do pedido de ligação, bem como as taxas pagas, entregando-lhe, em seguida, o protocolo com o número do pedido de ligação, e cientificando-o do prazo de 10 (dez) dias para ligação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

LIGAÇÃO TEMPORÁRIA

6.7 – Adota-se, no que couber, os procedimentos acima e, em especial, o previsto nos artigos 16 a 18 do RS do DAE, Seção II , que trata da ligação para uso temporário.

6.8 – Na seqüência, encaminha ao encarregado de campo, para execução dentro do prazo previsto e conforme as condições estipuladas. Ao término do serviço, o encarregado devolve ao atendente com as devidas anotações

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasnorte, 03 de Outubro de 2005.

DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

DAE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - BRASNORTE

Sugestão de controle diário para Solicitação de Serviços:

- a) aferição do hidrômetro
- b) vistoria cadastral
- c) pesquisa de vazamento
- d) confirmação de leitura
- e) consulta de viabilidade
- f) pedido de ligação

ANEXO I

SSD.....

CONTROLE DE SS				
Nº DA SS	MATRÍCULA	LAUDO	DATA DA EXECUÇÃO	DATA RECEBIMENTO


Mauro Rui Heisler
Prefeito Municipal de Brasnorte

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

DAE – BRASNORTE – NORMA DE PROCEDIMENTO Nº 10/03
COBRANÇA PARA HIDRÔMETRO PARADO OU DANIFICADO

ÍNDICE

1 – OBJETIVO	02
2 – APLICAÇÃO	02
3 – CARACTERÍSTICAS	02
4 – PROCEDIMENTOS	02
5 – FORMULÁRIOS ENVOLVIDOS	02
6 – FUNDAMENTO LEGAL	02
7 – DISPOSIÇÕES FINAIS	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

1 – OBJETIVO – Esta norma de procedimentos tem por objetivo estabelecer critérios para faturamento das contas com hidrômetros em situação anormal.

2 – APLICAÇÃO – No âmbito do escritório comercial do DAE.

3 – CARACTERÍSTICAS – constatando-se usuário com hidrômetro parado ou sub-medido com atividade ou danificado, efetua-se a cobrança pela categoria/classe/economia.

4 – PROCEDIMENTOS

- O fiscal de consumo ou encanador realiza vistoria “in loco” a fim de constatar a real ocorrência no imóvel;
- De posse da listagem da vistoria realizada, o mesmo lança as ocorrências por consumo/matricula;
- Se ocorrência for hidrômetro parado, sub-medido ou danificado, retira-se do sistema o hidrômetro e fatura-se pela classe/economia/categoria do imóvel;
- Caso o consumidor sinta-se prejudicado com a cobrança pela classe, o mesmo será orientado a comprar o hidrômetro, ocasião em que o DAE fará a instalação e cadastramento do novo aparelho;
- Caso seja constatado que a ocorrência apontada foi motivada propositadamente pelo usuário, independente do prosseguimento dos procedimentos acima, notifica-se o usuário, com o formulário ‘notificação de infração’.

5 – FORMULÁRIOS ENVOLVIDOS

SS – Solicitação de Serviços

6 – FUNDAMENTO LEGAL

RS do DAE de Brasnorte, Seção III, artigos 34 a 37.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasnorte, 03 de Outubro de 2005.



DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

DAE – BRASNORTE – NORMA DE PROCEDIMENTOS Nº 11/03
CAPTAÇÃO E PRODUÇÃO DE ÁGUA TRATADA

ÍNDICE

1 – OBJETIVO	02
2 – APLICAÇÃO	02
3 – DEFINIÇÕES	02
4 – FORMULÁRIOS ENVOLVIDOS	02
5 – CARACTERÍSTICAS	03
6 – PROCEDIMENTOS	03
7 – DISPOSIÇÕES FINAIS	05
8 – ANEXO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

1 – **OBJETIVO** – produzir e controlar água para o consumo humano, atendendo os padrões de potabilidade em relação aos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos, conforme Portaria nº 1.469, do Ministério da Saúde.

2 – **APLICAÇÃO** – aplica-se no âmbito do DAE e empresas prestadoras de serviços.

3 – DEFINIÇÕES

ETA – Estação de Tratamento de Água

PORTARIA 1.469 – Portaria do MS que regulamenta os padrões de potabilidade de água

STANDARD METHODS FOR EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER
– Padronização das metodologias de coleta e análise de água

pH – potencial hidrogênico

COR – substâncias dissolvidas na água

TURBIDEZ – material em suspensão na água

COLORO RESIDUAL – cloro remanescente após a desinfecção da água

PONTOS CRÍTICOS – são pontos de possível contaminação na rede de distribuição, tais como ponta de rede e cruzamento de rede de água com rede de esgoto e pontos altos

PONTOS ALEATÓRIOS – são pontos aleatoriamente escolhidos de acordo com as necessidades ou reclamações recebidas

PONTOS NOTÁVEIS – são pontos com grande aglomeração de pessoas

4 – FORMULÁRIOS ENVOLVIDOS

- a) diário operacional de tratamento (ETA)
- b) controle diário de laboratório
- c) relatório diário de coleta de rede
- d) controle diário dos poços
- e) controle mensal de tratamento dos poços
- f) controle mensal de laboratório das ETA's e poços
- g) controle mensal de lavagem de filtro e consumo de sulfato e cloro;
- h) parecer técnico do funcionamento do sistema (mensal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

5 – CARACTERÍSTICAS

5.1 – Todas as anormalidades verificadas pelos operadores de ETA's e técnicos de tratamento deverão ser notificados imediatamente à direção do DAE.

5.2 – Todas as obras/serviços necessários para manter a qualidade, higiene e segurança do trabalho nas ETA's, poços e instalações deverão ser notificados por escrito à direção do DAE.

5.3 – Quaisquer mudanças na forma e técnica de tratamento e coleta, deverão ser ministradas pelos técnicos do DAE através de cursos de aperfeiçoamento.

6 – PROCEDIMENTOS

6.1 – Captação e Elevatórias

6.1.1 – O operador dos conjuntos moto-bombas executará as atividades inerentes às suas funções, tais como:

- a) acionar painéis de comando;
- b) leitura do horímetro;
- c) leitura do amperímetro;
- d) limpeza de refrigeração dos conjuntos moto-bombas;
- e) manobras de registro;
- f) anotar em relatório apropriado, encaminhando diretamente à direção do DAE para avaliação e arquivo.

6.2 – Estação de Tratamento

6.2.1 – O operador de ETA executará as atividades inerentes às suas funções de acordo com o manual de operação e manutenção de ETA's, elaborado pelo DAE;

6.2.2 – Efetuará as anotações necessárias, em relatório apropriado e encaminhará à direção do DAE, diariamente.

6.2.3 – Coletará e encaminhará amostras de água 'in natura', decantada, filtrada e tratada para o laboratório conforme normas de coleta, segundo Standard Methods, diariamente.

6.2.4 – Executará diariamente manobras de registro de rede de distribuição no interior da ETA (manobras de rotina e manobras orientadas pela direção do DAE)

6.3 – Procedimento para Controle de Qualidade

6.3.1 – Do Técnico de Tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

6.3.1.1 – O técnico de tratamento de água executará as atividades inerentes às suas funções durante a inspeção nas ETA's.

6.3.1.2 – Realizará coleta em todas as etapas de tratamento, de acordo com o Standard Methods.

6.3.1.3 – Recolhimento das planilhas devidamente preenchidas pelos operadores e encaminhará à direção do DAE.

6.3.1.4 – Encaminhará as amostras coletadas para análise em laboratório.

6.3.1.5 – Executará descargas na rede de distribuição, quando necessário.

6.3.1.6 – Fará aplicação de cloro em pastilhas nos poços e verificará o residual de cloro na rede de distribuição e providenciará relatório.

6.3.1.7 – Coletará amostras de água na rede de distribuição em pontos devidamente cadastrados como pontos críticos, aleatórios e pontos notáveis aos quais serão encaminhados juntamente com o formulário de coleta para realização das análises no laboratório.

6.3.2 – Do Laboratorista

6.3.2.1 – O laboratorista executará as atividades inerentes à sua função de acordo com as normas vigentes para análise laboratorial de água.

6.3.2.2 – Recebimento das amostras coletadas nas ETA's e rede de distribuição.

6.3.2.3 – Verificará os formulários de coletas, pois as mesmas devem estar devidamente preenchidas;

6.3.2.4 – Preparará soluções utilizadas nas análises de água.

6.3.2.5 – Fará a limpeza nos materiais e equipamentos do laboratório.

6.3.2.6 - Operará os equipamentos do laboratório.

6.3.2.7 – Analisará os produtos químicos utilizados no tratamento de água.

6.3.2.8 – Anotará os resultados em planilhas de controle diário de tratamento.

6.3.2.9 – Encaminhará ao responsável pela área de laboratório os resultados obtidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

6.3.2.10 – O responsável emitirá parecer técnico e encaminhará à direção do DAE para tomar as medidas cabíveis.

6.3.2.11 – Desenvolverá metodologias para análises de água solicitadas pela Portaria vigente.

6.4 – Do Operador da Captação/ETA

6.4.1 – Emitirá relatório mensal de todas as atividades operacionais a seu cargo.

6.4.2 – Constará neste relatório vazão das ETA's, horas trabalhadas, volume captado, volume produzido, perdas, consumo e dosagens de produtos químicos.

6.4.3 – Emitirá relatório mensal de coleta de rede, assim como gráficos comparativos com os padrões da Portaria 1.469.

6.4.4 – Emitirá parecer técnico quanto ao desempenho e necessidades da área de sua responsabilidade.

6.5 - DA QUALIDADE

6.5.1 – A qualidade da água a ser distribuída deverá atender os requisitos mínimos de potabilidade.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasnorte, 03 de Outubro de 2005.

DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS